



Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SMMA
Av. Manoel Ribas, nº 2727 – Bairro Mercês
CEP 80810-000 Curitiba/PR
www.curitiba.pr.gov.br

EDITAL DE EMBASAMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 119 - SMMA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01-221489/2024
AUTORIZAÇÃO PARA LICITAR Nº 2480

SISTEMA: REGISTRO DE PREÇOS

O Município de Curitiba comunica aos interessados que realizará **PREGÃO ELETRÔNICO DESTINADO À PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS**, cujo edital assim se resume:

OBJETO: AQUISIÇÃO, DE PLACAS PARA SEPULTAMENTO, ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, PELO PERÍODO DE 01 (UM) ANO, PARA ATENDER O DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS ESPECIAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - SMMA, conforme especificações contidas no formulário proposta eletrônico e anexos, partes integrantes deste edital, à disposição no portal de compras da prefeitura municipal de curitiba www.e-compras.curitiba.pr.gov.br e Sítio Oficial Nacional de Compras Públicas – www.gov.br/pncp/pt-br.

No caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no www.e-compras.curitiba.pr.gov.br e as especificações constantes deste Edital, inclusive no que diz respeito a ordem dos itens, prevalecerão às do edital de embasamento. Havendo discordância entre o Edital e o Termo de Referência, prevalecerão às do Termo de Referência, acerca de questões de mesmo tema.

Fazem parte do presente instrumento, como ato vinculado: o presente edital, todos os seus anexos, boletins de esclarecimentos e comunicados produzidos a partir deste edital, bem como o chat do certame, estendidos aos instrumentos de ajustes e acordos (Termo de Referência, Contrato ou Ata de Registro de Preços se for o caso).

PRAZO DE ENTREGA: CONFORME DEMANDA

VALOR TOTAL ESTIMADO R\$ 68.500,00 (sessenta e oito mil e quinhentos reais)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço por item

MODO DE DISPUTA: Aberto

PROPOSTAS: As propostas serão recebidas, **exclusivamente**, por meio da Internet, no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba, a partir do dia **28 de outubro de 2024, às 08h30min - horário de Brasília/DF, até o dia 11 de novembro de 2024, às 08h55min – horário de Brasília/DF**. Não serão aceitas propostas encaminhadas fora do horário determinado nem por outro meio que não seja o Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba.



Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SMMA
Av. Manoel Ribas, nº 2727 – Bairro Mercês
CEP 80810-000 Curitiba/PR
www.curitiba.pr.gov.br

LANCES: Os lances serão recebidos, **exclusivamente**, por meio da Internet, no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba, no dia **11** de **novembro** de **2024**, das **09** h **00** min às **09** h **30** min, horário de Brasília/DF.

ANEXOS:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA;

contendo:

SUBANEXO A: Orientações de acessos aos portais e tabela estimativa de serviços e Preços;

SUBANEXO B DO EDITAL DE EMBASAMENTO: Declarações Textuais ratificadoras do aceite eletrônico para a participação na Licitação;

SUBANEXO C DO EDITAL: Declarações individuais do rol de aceite eletrônico das condições para a participação;

ANEXO II - Minuta da Ata de Registro de Preços;

ANEXO III - Minuta de Cadastro de Reserva;

ANEXO IV – Informações gerais para cadastro de reserva;

SECRETÁRIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE



Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SMMA
Av. Manoel Ribas, nº 2727 – Bairro Mercês
CEP 80810-000 Curitiba/PR
www.curitiba.pr.gov.br

1. DA INTRODUÇÃO

- 1.1. O Município de Curitiba torna público que a Secretaria Municipal do Meio Ambiente realizará procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO**, destinado à participação exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual, na forma eletrônica, ou seja, **PREGÃO ELETRÔNICO**, no sistema de **REGISTRO DE PREÇOS**, no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba www.e-compras.curitiba.pr.gov.br.
- 1.2. A licitação será do tipo menor preço, conforme **autorização para licitar nº 2480/2024**, nos termos da NLLC nº 14.133/2021, LCF nº 123/2006 e suas alterações, Decretos Municipais: nºs 615/2011, 962/2016, alterado pelo Decreto Municipal nº 387/2023, e Demais Decretos Municipais e alterações posteriores, 155/2016, 383/2023 alterado pelo Decreto Municipal nº 1.392/2023, 385/2023, 388/2023, 700/2023, 701/2023, 804/2023 e 1.346/2023, 2193/2023 e alterações posteriores de mesmo objeto, de acordo com cláusulas abaixo descritas.
- 1.3. A despesa decorrente desta licitação correrá por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):
- 10001.15452.0005.2122.339030.0.1.000**
- 1.3.1. Para o exercício seguinte, novas dotações deverão ser informadas tomando-se por base o PPA 2022/2025 e a LOA do ano correspondente.

2. DA PUBLICIDADE DA LICITAÇÃO

- 2.1. Os atos decorrentes das licitações serão publicados no Sítio Oficial Nacional de Compras Públicas, no Sítio Oficial de Compras do Município de Curitiba e no Diário Oficial – Atos do Município de Curitiba, no Jornal de Grande Circulação, no Portal de Licitações do Município de Curitiba, no Portal de Transparência do Município de Curitiba, Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCE-PR e no Jornal de Grande Circulação. Endereços eletrônicos constantes à letra “c” elencada abaixo:
- a. Após a homologação do processo licitatório, serão disponibilizados no Sítio Oficial Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Sítio Oficial de Compras do Município de Curitiba, os documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos e subanexos, em conformidade com o art. 121, do Decreto Municipal nº 385/2023;
- b. O presente edital tem divulgação nos portais de transparência e licitações do Município de Curitiba, Diário Oficial, Tribunal de Contas do Estado do Paraná, portal de compras da União - PNCP e do Município de Curitiba (e-compras) onde será operacionalizada a licitação;



Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SMMA
Av. Manoel Ribas, nº 2727 – Bairro Mercês
CEP 80810-000 Curitiba/PR
www.curitiba.pr.gov.br

c. Endereços eletrônicos de divulgação da presente licitação:

d. Sítio Oficial da Transparência do Município –

<https://www.transparencia.curitiba.pr.gov.br/>

e. Sítio Oficial de Licitações do Município

<http://consultalicitacao.curitiba.pr.gov.br:9090/ConsultaLicitacoes/>

f. Sítio Oficial Nacional de Compras Públicas:-

www.gov.br/pncp/pt-br

g. e-compras Curitiba

www.e-compras.curitiba.pr.gov.br; e

h. Página do TCE/PR

<https://www1.tce.pr.gov.br/?classica=sim>;

i. Diário Oficial Eletrônico - Atos do Município de Curitiba

https://legisladoexterno.curitiba.pr.gov.br/DiarioConsultaExterna_Pesquisa.aspx; e

2.1.1. Haverá a publicação em **Jornal diário de Grande circulação** em conformidade com o Art. 54 da Lei Federal nº 14.133/2021;

2.2. Após a divulgação do edital no sítio oficial eletrônico Internet e sítio oficial eletrônico da Prefeitura Municipal de Curitiba, os licitantes encaminharão proposta, exclusivamente por meio do sistema, **até a data e o horário de Brasília - DF** estabelecidos para abertura da sessão pública.

2.3. Encerrado o horário para o envio das propostas será iniciada a etapa competitiva de lances.

2.4. No presente processos eletrônicos todos os atos deverão ser realizados por via eletrônica.

3. DA INDICAÇÃO DO PREGOEIRO E DA EQUIPE DE APOIO

3.1. O Pregoeiro e a Equipe de Apoio designados por meio da Portaria nº **029/2024** SMMA, em conformidade com o Decreto Municipal nº 2193/2023, publicada no Diário Oficial – Atos do Município de Curitiba responsáveis pelo presente Pregão Eletrônico são:

Pregoeiro(a):

Wagner Kaleb Ferreira

Equipe de Apoio:

Deize do Rocio Dubyna Ludwik Burras

Michele de Paula Vergílio Lemes



Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SMMA
Av. Manoel Ribas, nº 2727 – Bairro Mercês
CEP 80810-000 Curitiba/PR
www.curitiba.pr.gov.br

- 3.2. Na ausência do pregoeiro responsável, o presente Pregão será conduzido e julgado por um dos agentes designados como Equipe de Apoio.
- 3.3. O julgamento da licitação dar-se-á pelo Pregoeiro com base nas condições previstas em edital, entretanto quando houver necessidade de análise técnica, o setor solicitante ficará responsável por esta análise.
- 3.4. Ao Pregoeiro não será atribuída responsabilidade pela definição do objeto, demais condições para a licitação, bem como da análise técnica, sendo o julgamento vinculado à manifestação do setor solicitante.

4. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

- 4.1. Para fins deste Pregão Eletrônico é o objeto: **AQUISIÇÃO, DE PLACAS PARA SEPULTAMENTO, ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, PELO PERÍODO DE 01 (UM) ANO, PARA ATENDER O DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS ESPECIAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - SMMA**, conforme especificações contidas no formulário proposta eletrônico e anexos, partes integrantes deste edital, à disposição no portal de compras da prefeitura municipal de Curitiba www.e-compras.curitiba.pr.gov.br.
- 4.2. O formulário-proposta eletrônico está disponível no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba – www.e-compras.curitiba.pr.gov.br, na forma de Lista de Itens do Processo, em que estão descritas as seguintes informações para cada item: número do item, especificações, quantidade, unidade de compra, valor de referência, prazo de entrega, local de entrega, grupo e subgrupo e histórico de preço.
- 4.3. O objeto cotado deverá estar em conformidade com as condições, exigências e especificações descritas neste Edital, seus anexos e no formulário-proposta eletrônico, bem como os Boletins de Esclarecimentos e Comunicados publicados, os quais são partes integrantes e inseparáveis deste Edital, como se nele estivessem integralmente reproduzidos.
- 4.4. De acordo com o § 1º do art. 86, da lei nº 14133/21, sendo o MASE o único contratante e usuário dos itens listados na Tabela 1 do Estudo Técnico Preliminar, dispensa-se a obrigatoriedade da elaboração do IRP. Motivo pelo qual não está registrado no presente instrumento as datas, horários e prazos de publicação da Intenção de Registro de Preços aberto a participação das Administrações Públicas Direta e Indireta Federal Estadual e Municipal.

5. DOS ESCLARECIMENTO, COMUNICADOS, OFÍCIOS E IMPUGNAÇÕES

- 5.1. As dúvidas, informações ou outros elementos necessários ao perfeito entendimento do presente Edital deverão ser dirimidos somente pelo (a) Pregoeiro (a), mediante solicitação por



Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SMMA
Av. Manoel Ribas, nº 2727 – Bairro Mercês
CEP 80810-000 Curitiba/PR
www.curitiba.pr.gov.br

escrito, até 03 (três) dias úteis antes do da data da abertura da sessão pública, por meio no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba www.e-compras.curitiba.pr.gov.br ou nos seguintes endereços eletrônicos:

wagnferreira@curitiba.pr.gov.br

dburas@curitiba.pr.gov.br

mvergílio@curitiba.pr.gov.br

- 5.2. É dever dos interessados acompanhar os Boletins de Esclarecimentos, os Comunicados, as solicitações, os avisos e ofícios publicados e emitidos pelo (a) Pregoeiro (a) no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba pelo site - www.e-compras.curitiba.pr.gov.br, sendo da responsabilidade exclusiva dos licitantes o acompanhamento e a leitura de todos esses documentos. Não serão aceitas reclamações baseadas no desconhecimento do teor desses documentos.
- 5.3. Para recebimento dos documentos publicados, o licitante deverá cadastrar no site www.e-compras.curitiba.pr.gov.br apenas 1 (um) e-mail válido, que disponibilize acesso de aviso de leitura ou de recebimento.
- 5.4. Consideram-se lidos os documentos quando o sistema informar o recebimento do e-mail pela empresa ou licitante ou quando no sistema eletrônico de compras houver a identificação de visualizado por simbologia descrita na mesma página eletrônica.
- 5.5. As solicitações feitas serão atendidas nas seguintes formas:
- 5.5.1. Boletins de Esclarecimentos - meio pelo qual serão veiculados os atendimentos a todas as dúvidas levantadas, bem como as informações solicitadas pelos interessados, que serão anexados pelo (a) Pregoeiro (a) ou pela Equipe de Apoio no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba - www.e-compras.curitiba.pr.gov.br
- 5.5.2. Comunicados - informações e notícias referentes a este certame emitidos pelo(a) Pregoeiro(a) ou pela Equipe de Apoio no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba - www.e-compras.curitiba.pr.gov.br.
- 5.5.3. Impugnação - meio pelo qual, nos termos do Decreto Municipal nº 385, de 2023, nos procedimentos de contratações eletrônicas, qualquer interessado poderá, **até 03 (três) dias úteis antes do da data da abertura da sessão pública, impugnar o ato convocatório do Pregão Eletrônico**, cuja impugnação deverá se dar por meio de acesso eletrônico através do site www.e-compras.curitiba.pr.gov.br.
- 5.5.4. Ofícios – comunicação escrita formal. Documento que representa a comunicação oficial do remetente para o destinatário, pois usa do canal escolhido pela lei ou pelas partes para esse fim com o propósito de fazer uma solicitação ou reivindicação oficial.



Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SMMA
Av. Manoel Ribas, nº 2727 – Bairro Mercês
CEP 80810-000 Curitiba/PR
www.curitiba.pr.gov.br

- 5.5.4.1. Os ofícios disponibilizados no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba - www.e-compras.curitiba.pr.gov.br, por se tratar de uma comunicação oficial, entre o(a) pregoeiro(a) e o licitante, durante o julgamento do certame será visualizado apenas pelo licitante informado neste ofício.
- 5.5.4.2. O sistema e-Compras enviará automaticamente, para o endereço de e-mail registrado pela licitante, no cadastro de fornecedores, um e-mail toda vez que for inserido no portal e-Compras os documentos descritos nos itens 5.5.1., 5.5.2. e 5.5.4.
- 5.6. Serão considerados idôneos para todas as comunicações os meios indicados pela empresa licitante, quais sejam: telefone endereço para correspondência e e-mail).
- 5.7. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 5.8. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento tem efeito vinculante.
- 5.9. Caso não seja possível a análise e julgamento da impugnação ou do pedido de esclarecimento no prazo legal, a licitação poderá ser suspensa por determinação da autoridade máxima do órgão promotor, a fim de evitar prejuízos ao atendimento do prazo legal.
- 5.10. Acolhida a petição, será designada nova data para a realização do certame, respeitando o prazo mínimo legal de publicidade.
- 5.11. Não acolhida a petição, e estando a licitação suspensa, será designada nova data para realização do certame, considerando, no mínimo, o prazo residual.
- 5.12. Qualquer solicitação feita fora do prazo previsto no item 5.1 será considerada, intempestiva.

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 6.1. A participação neste Pregão Eletrônico importa à proponente irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como na observância da legislação em vigor, dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive, quanto a recursos.
- 6.2. Como requisito para a participação no Pregão Eletrônico, o interessado deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital de Embasamento.
- 6.3. À detentora do lance melhor classificado no certame, uma vez convocada a apresentar documentos referidos no item 6.2, que não atenda a convocação, poderá ensejar a abertura de processo administrativo para apurar o porquê não o fez, ainda que desista formalmente, uma



Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SMMA
Av. Manoel Ribas, nº 2727 – Bairro Mercês
CEP 80810-000 Curitiba/PR
www.curitiba.pr.gov.br

vez que a negativa é controversa à delaração feita ao dar aceite às condições de participação de: “pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital de Embasamento”.

6.4. Somente poderão participar da presente Licitação:

6.4.1. Microempresas, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, conforme Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 89/2014 e alterações, Decreto municipal nº 387/2023 e legislação correlata, desde que: Pessoas jurídicas de qualquer porte, pessoas físicas ou microempreendedores individuais que:

- a. satisfaçam integralmente as condições deste Edital;
- b. estejam cadastradas no sistema e-Compras Curitiba (www.compras.curitiba.pr.gov.br);
- c. devidamente e comprovadamente dentro das condições de estarem cadastradas no grupo e subgrupo do presente objeto;
- d. estejam regularmente estabelecidos no país, cuja finalidade e ramo de atuação principal estejam incorporados ao objeto do presente Pregão Eletrônico e que execute atividade pertinente e compatível com este objeto.

6.4.2. A obtenção do benefício de acordo com a LCF nº 123/2006, fica limitada às ME e EPP que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo declarar a observância a este dispositivo legal, em conformidade com a NLLC nº 14.133/2023 e inc. I, § 1º, art. 4º do DM 387/2023. (O modelo sugerido da declaração no **SUBANEXO “A” DO TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I**).

6.4.3. Será concedido tratamento favorecido para MEIs e EPPs, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 16, da LLC nº 14.133/2021, para agricultor familiar, produtor pessoa física e para o MEI, nos limites previstos da LCF nº 123/2006, suas alterações e regulamentações vigentes.

6.5. Nos procedimentos eletrônicos de contratação municipal decorrentes de procedimento licitatório o interessado deve estar cadastrado para o grupo e subgrupo do objeto da licitação em que tenha interesse de participar, nos termos do Decreto Municipal nº 388/2023.

6.6. Somente estarão disponíveis os itens em que o participante estiver cadastrado para o grupo e subgrupo indicado no sistema eletrônico de compras e compatível com seu objeto comercial.

6.7. O interessado enquadrado na condição de microempresa, empresa de pequeno porte, microempreendedor individual as sociedades cooperativas mencionada no art. 16, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o agricultor familiar, o produtor pessoa física, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006, deverão, no momento do cadastramento no sistema e-



Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SMMA
Av. Manoel Ribas, nº 2727 – Bairro Mercês
CEP 80810-000 Curitiba/PR
www.curitiba.pr.gov.br

Compras Curitiba, fazer a opção de seu enquadramento fiscal para possibilitara aplicação das disposições da legislação específica.

- 6.8. A ausência de identificação como microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor individual impedirá que o sistema e-Compras Curitiba identifique o benefício previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006 e demais normas correlatas.
- 6.9. A identificação inadequada no enquadramento na definição legal reservada à microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor individual configura fraude no certame, sujeitando o licitante à aplicação de penalidade.
- 6.10. Não poderão participar desta licitação:
 - I. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - II. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - III. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 1976](#), concorrendo entre si;
 - IV. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
 - V. microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor individual integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que se utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum; e
 - VI. os licitantes que se enquadrem no previsto do § 4º do art. 3º da Lei Complementar 123, de 2006;
 - VII. empresas que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer esfera federativa ou suspensas de licitar ou impedidas de contratar com o Município de Curitiba, enquanto durarem os efeitos da sanção;



Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SMMA
Av. Manoel Ribas, nº 2727 – Bairro Mercês
CEP 80810-000 Curitiba/PR
www.curitiba.pr.gov.br

- VIII. nenhum servidor efetivo, empregado público ou comissionado da Administração direta e indireta do Município poderá ser diretor, proprietário, controlador ou integrar conselho diretivo de empresa fornecedora ou que realize qualquer modalidade de contrato com o Município, nos termos do art. 98 da Lei Orgânica do Município;
- IX. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746, de 2014-TCU-Plenário);
- X. enquanto mantiverem vínculo com a administração pública municipal ou antes de decorridos 180 (cento e oitenta) dias após findo o respectivo vínculo, os Secretários Municipais, o Procurador Geral do Município, os Presidentes de Entidades da Administração indireta municipal e os ocupantes de funções que possibilitem ordenação de despesas públicas, bem como seus cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, não poderão ser diretor, proprietário, controlador ou integrar conselho de empresa fornecedora ou que firme qualquer modalidade de contrato com o Município.
- 6.11. A vedação a que se refere o inciso II aplica-se desde o período em que se inicia a fase preparatória do processo de contratação.
- 6.12. Nesta licitação não será aceita a participação de empresas em consórcio.
- 6.13. É vedada a participação em consórcio e a subcontratação total ou parcial do objeto contratado, exceto na hipótese de serviço secundário que não integre a essência do objeto, desde que expressamente autorizada pelo CONTRATANTE, mantida em qualquer caso a integral responsabilidade da CONTRATADA.
- 6.13.1. Neste certame, a subcontratação será admitida apenas para o transporte/frete para a entrega dos produtos na Central de Abastecimento ou diretamente nas Unidades do Programa.
- 6.13.2. Para demais situações, considerando as características elencadas no ETP e Termo de Referência que se trata de compra de materiais, cujo o vulto é pouco expressivo e os materiais são comumente comercializados no mercado, sem características peculiares e pela ausência de complexidade ou características financeiras ou de execução que justificasse admitir a subcontratação ou a participação em consórcio é vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratado e a participação em consórcio, na medida em que empresas de forma isolada podem executar satisfatoriamente o objeto do certame sem a necessidade de intervenção de terceiros.

7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 7.1. As propostas de preços serão recebidas, exclusivamente, por meio da internet, no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba, www.e-compras.curitiba.pr.gov.br, digitando o seu login e senha, para o envio das propostas que serão recebidas exclusivamente neste



Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SMMA
Av. Manoel Ribas, nº 2727 – Bairro Mercês
CEP 80810-000 Curitiba/PR
www.curitiba.pr.gov.br

endereço eletrônico, a partir da publicação do edital até às XX h XX min do dia XX de XX de 2024, horário de Brasília.

7.2. O envio de proposta para este Pregão Eletrônico será considerado como evidência de que o interessado:

- a. examinou criteriosamente todos os documentos do Edital e seus Anexos e quaisquer outros publicados; que os comparou entre si e obteve do Pregoeiro informações escritas sobre qualquer ponto duvidoso antes de apresentá-la;
- b. que os comparou entre si e obteve do Pregoeiro informações escritas sobre qualquer ponto duvidoso antes de apresentá-la;
- c. assume integral responsabilidade pela entrega/execução do objeto licitado, se vencedor da licitação;
- d. considerou que os elementos desta licitação lhe permitem a elaboração de proposta totalmente satisfatória;
- e. incluiu nos preços apresentados todas as despesas e encargos necessários para a execução do objeto licitado.

7.3. No momento do envio da proposta no sistema e-Compras Curitiba os interessados deverão dar o “aceite” às condições estabelecidas no regulamento do presente Pregão Eletrônico., momento em que declara:

- a. que conhece e aceita o regulamento do Sistema e-Compras Curitiba;
- b. a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;
- c. que não foi **declarado inidôneo** por qualquer esfera federativa e de que não está suspenso de licitar ou impedido de contratar com o Município;
- d. a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- e. o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;
- f. o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital;
- g. o enquadramento integral às condições previstas na Lei Complementar nº 123/2006, quando couber;
- h. o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 1991, se couber;
- i. cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que estipula a proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;
- j. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;



Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SMMA
Av. Manoel Ribas, nº 2727 – Bairro Mercês
CEP 80810-000 Curitiba/PR
www.curitiba.pr.gov.br

- k. o licitante organizado em cooperativa declara que cumpre os requisitos estabelecidos no [art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- l. que embora pertencente à fase de habilitação, sob pena de **desclassificação**, afirma que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, prevendo na sua formulação as despesas com os tributos, transporte (inclusive carga e descarga até o local de destino e seguro de transporte, se houver) e toda e qualquer encargo que incidir sobre o objeto, sejam sociais, fiscais e trabalhistas, conforme exigido pelo Art. 63, §1º da lei Federal nº 14.133/2021.
- m. que não há servidor efetivo, empregado público ou comissionado da Administração Direta ou Indireta do Município como diretor, proprietário, controlador ou integrar conselho diretivo de empresa fornecedora ou que realize qualquer modalidade de contrato com o Município, nos termos do art. 98 da Lei Orgânica do Município;
- n. que não tem vínculo com a administração pública municipal ou antes de decorridos 180 (cento e oitenta) dias após findo o respectivo vínculo, os Secretários Municipais, o Procurador Geral do Município, os Presidentes de Entidades da Administração indireta municipal e os ocupantes de funções que possibilitem ordenação de despesas públicas, bem como seus cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, não poderão ser diretor, proprietário, controlador ou integrar conselho de empresa fornecedora ou que firme qualquer modalidade de contrato com o Município.
- o. que a empresa está enquadrada como ME/EPP, nos termos da lei complementar nº 123/2006 e alterações posteriores vigentes.

7.4. A falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais.

7.4.1. O(A) pregoeiro(a) poderá a qualquer momento solicitar a comprovação das declarações realizadas.

7.5. Para a formação da oferta o interessado deverá observar as condições e exigências descritas neste Edital e seus anexos e subanexos e nela incluir todos os custos, despesas, tributos, transporte (inclusive carga e descarga até o local de destino e seguro de transporte, se houver) e toda e qualquer encargo que incidir sobre o objeto.

7.6. Após o preenchimento dos campos da **marca e do preço** os interessados deverão enviar as suas propostas, que permanecerão criptografadas e invioladas até o momento da abertura da sessão para o envio dos lances.

7.6.1. Para os licitantes que forem fabricantes, para não haver identificação, não indicar o nome da sua marca se essa for a mesma da razão social. Sendo a marca a mesma que a razão social, no campo **MARCA**, digitar a palavra: **MARCA PRÓPRIA** ou **PRÓPRIO FABRICANTE**, caso haja a identificação o licitante será desclassificado.



Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SMMA
Av. Manoel Ribas, nº 2727 – Bairro Mercês
CEP 80810-000 Curitiba/PR
www.curitiba.pr.gov.br

- 7.6.2. **A licitante não poderá indicar mais de uma marca para o mesmo item. A indicação de mais de uma marca acarretará na desclassificação do item.**
- 7.6.3. Caso ocorra a suspensão da abertura do processo licitatório, as propostas recebidas até o momento da suspensão **serão mantidas "fechadas", criptografadas e invioladas, e após a indicação da nova data de recebimento de propostas, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.**
- 7.6.3.1. Enquanto o processo estiver suspenso o sistema não receberá nenhuma proposta.
- 7.7. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.
- 7.8. Caso o preço máximo esteja sendo indicado na tela pelo(a) Pregoeiro(a), as propostas deverão a ele se limitar, sob pena de recusa pelo sistema e desclassificação da proposta.
- 7.9. Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.
- 7.9.1. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados da apresentação.
- 7.9.2. Por motivo superviniente que obrigue o estendimento do prazo da validade de proposta será formulado formalmente questionamento à empresa classificada e ou habilitada, dentro do prazo de validade dos 60 (sessenta) dias e antes da divulgação do resultado, da possibilidade de manutenção dos preços lançados no certame.
- 7.9.3. Todos os elementos contidos na proposta têm efeito vinculante à licitante que a enviou.
- 7.10. Não será aceita:
- 7.10.1. carta ou outro meio de comunicação informando engano, erro ou omissão no envio da proposta cometido pelo fornecedor, por seu funcionário ou agente a quem esta tarefa tenha sido delegada; e
- 7.10.2. proposta enviada ao (a) pregoeiro(a), por outro meio que não o eletrônico, quer seja via postal ou outra fora das condições estabelecidas no item 7.1;
- 7.11. Todas as propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.
- 7.12. Após a apresentação das propostas, o sistema ordenará automaticamente aquelas classificadas provisoriamente para a participação da etapa de lances.



Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SMMA
Av. Manoel Ribas, nº 2727 – Bairro Mercês
CEP 80810-000 Curitiba/PR
www.curitiba.pr.gov.br

8. DA APRESENTAÇÃO DOS LANCES NA SESSÃO PÚBLICA

- 8.1. O presente Pregão será do **MODO DE DISPUTA ABERTO**.
- 8.2. Os licitantes que apresentaram proposta, a partir da data da publicação do presente edital até a data final de recepção destas no sistema, datas indicadas no presente instrumento, poderão participar da fase de lances com lances sucessivos, no horário fixado para abertura da sessão pública, nos termos do Decreto Municipal 385, de 2023.
- 8.3. Os lances serão recebidos, exclusivamente, no dia **11** de **novembro** de 2024 das **09h00min.** às **09h30min.**, por meio do Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba - www.e-compras.curitiba.pr.gov.br
- 8.4. Os lances deverão ser ofertados a partir do menor preço. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para o envio, sendo responsáveis por todas as transações que forem efetuadas em seu nome durante a sessão, assumindo seus lances como firmes e verdadeiros.
- 8.5. Os lances deverão ser inferiores ao último valor apresentado ou de mesmo valor.
- 8.6. Encerrado o certame, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 8.7. Neste Pregão Eletrônico, serão aceitos lances intermediários.
- 8.7.1. Serão considerados intermediários os lances iguais ou superior ao lance registrado, mas inferior ao último lance por ele ofertado, tendo em vista que o critério de julgamento é menor preço conforme item 8 deste Edital.
- 8.7.1.1. O lance intermediário é quando o licitante não tendo interesse ou não possa baixar o seu lance relativamente ao primeiro colocado, oferta um lance com valor igual ou superior ao lance registrado, mais inferior ao último lance por ele mesmo ofertado (inferior ao seu próprio lance).
- 8.8. Neste processo não será aplicado o previsto no §4º do art. 56 da Lei Federal nº. 14.133/2021 e §6º do art. 20 do Decreto Municipal nº. 385/2023, ou seja, após a definição da melhor proposta, não haverá reinício da disputa aberta para a definição das demais colocações.
- 8.9. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 8.10. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante até o final da fase de lances.



Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SMMA
Av. Manoel Ribas, nº 2727 – Bairro Mercês
CEP 80810-000 Curitiba/PR
www.curitiba.pr.gov.br

- 8.11. Constatada na etapa de envio de lances a inviabilidade de manutenção do preço ofertado, este poderá ser cancelado a pedido do licitante ou a critério do(a) pregoeiro(a), motivadamente, em ambos os casos.
- 8.12. O sistema e-Compras Curitiba fará a ordenação das propostas, de acordo com os preços ofertados, e informará na tela para envio dos lances os menores preços propostos, sem identificar os seus detentores. Os lances deverão ser ofertados a partir do menor preço.
- 8.13. No lance, o interessado deverá observar as condições e exigências descritas neste Edital e nela incluir todos os custos, despesas, tributos, transporte (carga e descarga até o local de destino e seguro de transporte, se houver) e toda e qualquer encargo que incidir sobre o objeto.
- 8.14. Havendo empate entre propostas ou lances, os critérios de desempate serão aqueles previstos no art. 104 do Decreto Municipal nº 385, de 2023.
- 8.14.1. Os licitantes empatados podem apresentar, em até 30 minutos após a classificação, ato contínuo à classificação nova proposta final para desempate, conforme §1º, do art. 104, do Decreto Municipal 385, de 2023.
- 8.15. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 8.16. Após a etapa de envio de lances, o sistema eletrônico ordenará de acordo com a classificação para o início da fase de negociação.
- 8.16.1. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 8.16.2. Na negociação, o(a) pregoeiro(a) encaminhará contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para obtenção de condições mais vantajosas, atendendo às condições do edital.
- 8.16.3. **O prazo para envio da proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação e, se for o caso, dos documentos complementares relativos aos valores negociados, deverá ser de 02 (dois) dias úteis, contados a partir do dia do envio da solicitação realizada no ícone “Ofício” no sistema eletrônico de compras do Município “E-Compras”, até às 18h (dezoito horas) do dia de vencimento.**
- 8.16.3.1. O envio da documentação referida no subitem 8.16.3 deve ser retomada através do mesmo ícone “ofício eletrônico”, no site www.e-compras.curitiba.pr.gov.br; mesma página eletrônica em que recebeu a convocação;



Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SMMA
Av. Manoel Ribas, nº 2727 – Bairro Mercês
CEP 80810-000 Curitiba/PR
www.curitiba.pr.gov.br

- 8.16.3.2. O prazo poderá ser prorrogado por igual período caso haja solicitação formal e motivada ao progeoeiro.
- 8.17. Após o encerramento da sessão de lances será informada a lista dos licitantes classificados com os melhores lances no certame, para cada um dos itens, disponibilizando-a no site: www.e-compras.curitiba.pr.gov.br, através do mapa comparativo e no histórico de lances.
- 8.18. Encerrada a fase competitiva no sistema eletrônico, o Pregoeiro e a equipe de apoio iniciarão a etapa de julgamento, sendo que nesta fase caberá contato com as empresas licitantes, exclusivamente, acerca das negociações de preços, convocação para apresentação de amostras, documentos previstos à análise de proposta (sendo o caso) e da fase de habilitação, para diligências, ou ainda, outros documentos com previsão legal, constantes sua exigibilidade no presente instrumento.
- 8.18.1. Não serão realizados contatos, por qualquer forma, para informar sobre a desclassificação de propostas ou da habilitação das empresas licitantes, haja vista que na oportunidade da divulgação da Ata de Julgamento e do Resultado da Licitação e correlatos, caberá recurso, com abertura de prazo para o contraditório, conforme orientação em item específico do presente Edital.
- 8.19. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade dos lances ofertados, aos quais fica vinculada.
- 8.20. O licitante deverá acompanhar as operações no sistema durante a sessão pública virtual, sendo de sua responsabilidade o ônus decorrente da perda de negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 8.21. As referências a horários no edital, no aviso e durante a sessão pública, observarão, obrigatoriamente, o horário oficial de Brasília - DF e serão registradas no sistema eletrônico e a documentação relativa ao certame.
- 8.22. A data para a divulgação do resultado de julgamento será informada pelo Pregoeiro durante a sessão de lances, no “chat” de conversação ou por meio de Comunicado disponibilizado no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba - sistema e-Compras Curitiba - www.e-compras.curitiba.pr.gov.br, sendo da responsabilidade única e exclusiva das empresas interessadas o acompanhamento da data.

9. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA

- 9.1. No presente Pregão Eletrônico será adotado o critério de julgamento **MENOR PREÇO**.
- 9.2. O julgamento será feito pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**.



Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SMMA
Av. Manoel Ribas, nº 2727 – Bairro Mercês
CEP 80810-000 Curitiba/PR
www.curitiba.pr.gov.br

- 9.3. Para o julgamento da proposta serão considerados todas as condições detalhadas no **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO -I**, parte integrante de Edital.
- 9.4. Serão desconsideradas as propostas enviadas por licitante que não se enquadrar na condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual.
- 9.5. Serão desclassificadas as propostas que:
- a. contiverem vícios insanáveis;
 - b. não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital e anexos;
 - c. apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem em desacordo com o orçamento estimado para a contratação;
 - d. não tiverem sua exequibilidade demonstrada quando exigido pela Administração;
 - e. apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável
- 9.6. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.
- 9.7. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.
- 9.8. Havendo apenas uma proposta, desde que atenda a todas as condições do Edital e estando seu preço compatível com os praticados no mercado, esta poderá ser aceita e, mesmo nesta hipótese, o Pregoeiro poderá negociar, visando à obtenção de condições mais vantajosas à Administração Pública.
- 9.9. O(A) Pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à sua adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estimado pela Administração, nos termos da legislação vigente.

10. DAS AMOSTRAS, LAUDOS E DESCRITIVOS TÉCNICOS

- 10.1. **A empresa classificada provisoriamente em primeiro lugar** deverá apresentar, **quando solicitado**, amostra(s) completa(s), laudo(s), descritivo(s) técnicos(e) e ou catálogos; conjuntamente ou não, no prazo previsto e nas condições constantes no Termo de Referência.
- 10.1.1. As amostras deverão ser entregues no endereço a ser indicado no ícone “Ofício” de convocação para apresentação de amostra(s), a ser enviado através do ícone “ofício”, na área do pregão eletrônico, da página de Compras Curitiba e-compras, no link <https://e-compras.curitiba.pr.gov.br> pelo Pregoeiro.



Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SMMA
Av. Manoel Ribas, nº 2727 – Bairro Mercês
CEP 80810-000 Curitiba/PR
www.curitiba.pr.gov.br

- 10.2. As condições e prazos referentes à apresentação das amostras, laudos, descritivos técnicos e ou catálogos, conjuntamente ou não, encontram-se descritas no tópico **“AMOSTRAS”, do TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO -I.**
- 10.3. Em observância ao princípio da publicidade, os demais licitantes, poderão fazer a verificação da amostra/catálogo e outros documentos apresentados, bem como o devido acompanhamento da análise, mediante agendamento prévio com o gestor indicado neste edital.
- 10.4. Se a(s) amostra(s)/catálogo(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o(a) pregoeiro(a) analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s)/catálogo(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.
- 10.5. As condições referentes à apresentação do(a) amostras/catálogos/descritivo técnicos encontram-se descritas no item XX do Termo de Referência (Anexo I).
- 10.6. Na hipótese de o licitante não atender às exigências deste item, será desclassificada e o(a) pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente e assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

11. DA ANÁLISE DA HABILITAÇÃO

- 11.1. Para a habilitação, serão observadas as disposições constantes no Capítulo VI, art. 62, da Lei Federal nº 14.133/2021, as condições previstas **neste edital e anexos** e as diretrizes estabelecidas no Decreto Municipal nº 388/2023 e no Decreto Municipal nº 804/2023.
- 11.1.1. Endereços eletrônicos para consulta das leis referidas no presente item 12.
- f. Endereço: para consulta da Lei nº 14.133/2021:
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/14133.htm
- g. Endereço: para consulta dos Decretos Municipais:
<https://legisladoexterno.curitiba.pr.gov.br/AtosConsultaExterna.aspx>
- 11.2. Para a habilitação, serão exigidos os documentos previstos no art. 2º do Decreto Municipal nº 804/2023, apenas do proponente classificado em primeiro lugar; obrigatórios, necessários e suficientes, para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação:
- I. jurídica;
 - II. técnica;
 - III. fiscal, social e trabalhista;
 - IV. econômico-financeira.



Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SMMA
Av. Manoel Ribas, nº 2727 – Bairro Mercês
CEP 80810-000 Curitiba/PR
www.curitiba.pr.gov.br

V. declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e Aprendiz previstas em lei e em outras normas específicas, podendo a contratada se apoiar nos programas e serviços desenvolvidos pelo Município, que visam à formação e inclusão de adolescentes, jovens e pessoas com deficiência, em situação de vulnerabilidade e/ou risco social, inscritos no "Portal Aprendiz" (<https://aprendiz.curitiba.pr.gov.br/>) e demais Programas sob a gestão da Fundação de Ação Social. (Caso enquadrado nos parâmetros legais social e trabalhista da referida exigência).

- 11.2.1. De acordo com o § 1º do art. 63, da Lei federal 14.133/21, será exigida dos licitantes, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 11.2.2. Na fase de habilitação serão analisados os documentos relativos à habilitação jurídica, à qualificação técnica, à qualificação econômico-financeira e à regularidade fiscal, social e trabalhista, referentes à **licitante classificada com o melhor lance** e que esteja devidamente cadastrada no PNCP e no Cadastro de Fornecedores do Município, do Departamento de Licitação e Gestão de Compras da Secretaria Municipal de Administração, Gestão de Pessoal e Tecnologia da Informação, nos termos do Decreto Municipal nº 388/2023 e do Decreto Municipal nº 804/2023 e dos que os substituírem.
- 11.3. A documentação de habilitação será exigida somente para o classificado em primeiro lugar e assim sucessivamente um a um, seguindo estritamente a ordem classificatória em caso de desabilitação do proponente convocado.
- 11.4. A documentação exigida para fins de habilitação constantes no registro cadastral da Prefeitura Municipal de Curitiba, poderá ser substituída por este mesmo registro cadastral, para a sua validação.
- 11.5. O(A) Pregoeiro(a) **deverá** notificar o licitante concedendo prazo de 2 (dois) dias úteis, prorrogáveis automaticamente por igual prazo, para regularização e atualização dos prazos de validade dos documentos relacionados no Cadastro de Fornecedores do sistema e-compras.
- 11.5.1. O prazo referido no **item 11.5.** contará a partir do envio de notificação de diligência, através do ícone "Ofício", na área do pregão eletrônico, na página de Compras Curitiba e-compras, no link <https://e-compras.curitiba.pr.gov.br>, ocorrendo a referida diligência, nos termos e em conformidade com os art. 113 do Decreto Municipal nº 385/2023 e art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021:



Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SMMA
Av. Manoel Ribas, nº 2727 – Bairro Mercês
CEP 80810-000 Curitiba/PR
www.curitiba.pr.gov.br

- 11.5.1.1. O prazo referido no **item 11.5.** justifica-se em função do prazo que o próprio Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Curitiba - PMC, tem para o atendimento de protocolos solicitando atualização cadastral.
- 11.5.2. O retorno do proponente se dará através da mesma ferramenta “Ofício” e link acima.
- 11.5.3. Excepcionalmente por causas técnicas poderá ser realizado o envio referido no item 11.5. via e-mail: pregaosmma@curitiba.pr.gov.br.
- 11.6. Para demonstrar a aptidão econômica em cumprir as obrigações decorrentes da futura aquisição ou contrato, o licitante deverá seguir o previsto no Decreto Municipal nº 804, de 2023, decreto disponível no endereço eletrônico: <https://legisladoexterno.curitiba.pr.gov.br/AtosConsultaExterna.aspx>
- 11.7. Conforme previsto no art. 5º Decreto Municipal nº 804/2023, caso o balanço patrimonial e demonstrações contábeis revele índices de solvência ou de liquidez inferiores a 1 (um), a licitante deverá possuir PATRIMÔNIO LÍQUIDO POSITIVO, mediante verificação por meio PARECER CONTÁBIL o qual é emitido por profissional habilitado do corpo técnico da Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento.
- 11.8. **O Microempreendedor Individual - MEI não tem a obrigação de produzir e apresentar os balanços patrimoniais.**
- 11.9. Para o julgamento da habilitação pertinente as certidões e balanço contábil, o Pregoeiro verificará o documento denominado Relação de Fornecedor **que deverá estar dentro do prazo de validade, ou seja, anterior a data de seu vencimento**, disponível no Serviço de Cadastro de Fornecedores do Município de Curitiba, cujo acesso dar-se-á no sistema e-Compras: www.e-compras.curitiba.pr.gov.br, consultando:
- I. a validade dos documentos;
 - II. estando os documentos vencidos passíveis de verificação de validade na internet, o licitante poderá ser habilitado.
- 11.10. Caso o licitante mais bem classificado seja inabilitado, será, sucessivamente, avaliada a habilitação dos licitantes subsequentes, na ordem de classificação.
- 11.11. É de responsabilidade do licitante a manutenção das datas atualizadas dos documentos junto ao cadastro, do início ao fim do procedimento licitatório, estendendo-se esta obrigação aos termos e ajustes contratuais quando for o caso, nos termos do Decreto Municipal nº 388/2023.
- 11.12. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista do licitante mais bem classificado, favorecido pela LCF nº 123/2006, o(a) pregoeiro(a) solicitará a regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da solicitação, prorrogáveis



Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SMMA
Av. Manoel Ribas, nº 2727 – Bairro Mercês
CEP 80810-000 Curitiba/PR
www.curitiba.pr.gov.br

por igual período, conforme os ditames do § 1º, art. 43 da mesma Lei Complementar; redação dada pela LCF nº 155/2016.

- 11.13. A não regularização da documentação no prazo previsto, implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções, nos termos da legislação vigente, podendo a Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação, nos termos da legislação vigente.
- 11.14. A microempresa ou a empresa de pequeno porte e o microempreendedor individual é responsável por solicitar seu desenquadramento de acordo com o art. 5º, §3º do Decreto Municipal nº 388/2023, quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, sem prejuízo das demais sanções, caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios previstos em lei.
- 11.15. Os documentos exigidos, além dos previstos para o cadastramento e que não tiverem em seu texto o prazo de validade, deverão ser apresentados com expedição máxima de três meses, a contar da data de sua emissão.
- 11.16. Excetuam-se da regra de prazo prevista no item 11.15. os atestados de capacidade técnica.
- 11.17. O prazo previsto no item 11.15. poderá ser diverso, se houver norma específica contendo prazo diferenciado para validade de determinados documentos.
- 11.18. Além dos documentos constantes da Relação de Fornecedor, poderão ser exigidos outros documentos, desde que relacionados neste Edital e ou no Termo de Referência.
- 11.19. Para os documentos exigidos no Edital ou no Termo de Referência que não estejam contemplados no cadastro, o(a) pregoeiro(a) concederá prazo de, no mínimo, 24 horas para a apresentação, findo o qual sem que tenham sido apresentados, haverá a inabilitação do licitante.
- 11.20. As condições de habilitação da empresa vencedora deverão ser mantidas até o fim da vigência do Registro de Preços.
- 11.21. A análise da documentação será efetuada somente do licitante classificado em primeiro lugar e que esteja devidamente cadastrada no PNCP e no Cadastro de Fornecedores do Município, do Departamento de Licitação e Gestão de Compras da Secretaria Municipal de Administração, Gestão de Pessoal e Tecnologia da Informação, nos termos dos Decretos Municipais nºs 388 e 804, de 2023 e dos que vierem a substituí-los.
- 11.22. **Da diligência na fase de habilitação.** Em conformidade com os art. 113 do Decreto Municipal nº 385/2023 e art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021:



Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SMMA
Av. Manoel Ribas, nº 2727 – Bairro Mercês
CEP 80810-000 Curitiba/PR
www.curitiba.pr.gov.br

- 11.22.1. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
- 11.22.1.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- 11.22.1.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- 11.22.2. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação e equipe de apoio poderão sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 11.23. **As ratificações das condições gerais e específicas à habilitação do presente objeto consta(m) do(s) TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I**

12. DAS CONDIÇÕES EXCLUSIVAS À HABILITAÇÃO DE MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS

- 12.1. Para a habilitação das microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, serão observadas as disposições constantes neste edital e as diretrizes estabelecidas nos Decretos Municipais nºs 388/2023 e 804/2023.
- 12.2. As microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais que se enquadrarem nesta condição deverão estar com a documentação, no momento da habilitação, devidamente atualizada no Cadastro de Fornecedores da Secretaria Municipal de Administração, Gestão de Pessoal e Tecnologia de Informação (SMAP), acessando o Portal e-Compras: www.e-compras.curitiba.pr.gov.br.
- 12.3. A microempresa, a empresa de pequeno porte e o microempreendedor individual são responsáveis por solicitar seu desenquadramento de acordo com o art. 5º, § 3º, do Decreto Municipal nº 804/2023, quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, sem prejuízo das demais sanções, caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios previstos em lei.
- 12.4. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista do licitante melhor classificado provisoriamente, o Pregoeiro solicitará a regularização no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da solicitação, prorrogável por igual período, conforme art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006.
- 12.5. A não regularização da documentação no prazo previsto implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções, nos termos da legislação vigente, podendo a



Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SMMA
Av. Manoel Ribas, nº 2727 – Bairro Mercês
CEP 80810-000 Curitiba/PR
www.curitiba.pr.gov.br

Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação, nos termos da legislação vigente.

- 12.6. O Microempreendedor Individual - MEI não tem a obrigação de produzir e apresentar os balanços patrimoniais.

13. DO RECURSO

- 13.1. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação da Lei Federal n.º 14.133/2021, nos termos dos artigos 165 e 168, cabem recurso e pedido de reconsideração.
- 13.2. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 13.3. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediatamente a intenção de recorrer, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação do resultado do julgamento.
- 13.4. A apreciação dos recursos dar-se-á em fase única.
- 13.5. O licitante que tiver interesse em recorrer do resultado divulgado no site www.ecompras.curitiba.pr.gov.br deverá manifestar a sua intenção, em até 20 (vinte) minutos após a publicação do resultado de julgamento, abrindo-se, então, o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de recurso nos termos do Decreto Municipal nº 385/2023.
- 13.5.1. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade máxima superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 13.5.2. Não havendo manifestação de interesse em interpor recurso, o processo será encaminhado à autoridade competente para a adjudicação e homologação.
- 13.6. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início após a finalização do prazo recursal e divulgação do comunicado da interposição do recurso pelo Pregoeiro.
- 13.7. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 13.8. As manifestações de intenção de recurso, os recursos administrativos e as contrarrazões deverão ser encaminhados pelo site www.e-compras.curitiba.pr.gov.br.



Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SMMA
Av. Manoel Ribas, nº 2727 – Bairro Mercês
CEP 80810-000 Curitiba/PR
www.curitiba.pr.gov.br

- 13.9. Não serão conhecidas a intenção de recorrer ou as razões recursais que não tenham sido encaminhadas dentro do prazo legal.
- 13.10. A ausência de manifestação do licitante dentro do prazo estabelecido importará na decadência do direito de recurso.
- 13.11. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade máxima superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 13.12. Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente poderá ser auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico e pelas áreas técnicas, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-las com as informações necessárias, nos limites de suas competências.
- 13.13. Não havendo manifestação de interesse em interpor recurso, o processo será encaminhado à autoridade competente para a adjudicação e a homologação.
- 13.14. Decididos os recursos, conforme avaliação do mérito, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará e homologará a licitação.

14. DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

- 14.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade máxima do órgão promotor, que poderá:
- I. determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
 - II. revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
 - III. proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
 - IV. adjudicar o objeto e homologar a licitação.
- 14.2. Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.
- 14.3. Constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará e homologará a licitação.

15. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO CADASTRO DE RESERVA

- 15.1. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da Ata de Registro de Preços (ARP):



Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SMMA
Av. Manoel Ribas, nº 2727 – Bairro Mercês
CEP 80810-000 Curitiba/PR
www.curitiba.pr.gov.br

- I. serão registrados na ARP os preços e os quantitativos do adjudicatário;
 - II. será incluído na ARP, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos dos adjudicados na sequência de classificação da licitação e inclusão daqueles que mantiverem sua proposta original;
 - III. a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ARP, que deverá ser respeitada nas contratações;
 - IV. a ARP com o preço registrado e indicação dos fornecedores será divulgada no PNCP e no Portal de Compras do Município de Curitiba e ficará à disposição durante a sua vigência.
- 15.2. O registro a que se refere o inciso II do item 16.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ARP, nas hipóteses previstas no Decreto Municipal nº 701/2023.
- 15.3. Havendo mais de um licitante na situação de que trata o inciso II do item 16.1, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.
- 15.4. Após a homologação, os licitantes remanescentes poderão, em até 4 (quatro) horas úteis, se manifestar eletronicamente no sistema e-Compras, sobre a aceitação em efetuar cadastro de reserva, precluindo o direito após esse prazo.
- 15.5. Conforme § 4º do art. 98 do Decreto Municipal nº 701/2023, a habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, respeitadas as condições previstas neste edital e nas seguintes situações:
- I. quando o adjudicatário não assinar a ARP no prazo e nas condições estabelecidos no instrumento convocatório;
 - II. quando houver o cancelamento do registro do licitante, nas hipóteses previstas no Decreto Municipal nº 701/2023.
- 15.6. O cadastro de reserva constitui expectativa de direito ao licitante cadastrado, ficando dispensada sua assinatura no respectivo termo.
- 15.6.1. Na hipótese da convocação de remanescente, o licitante será comunicado para assinar a ARP.
- 15.7. Após a homologação da licitação, o licitante melhor classificado será convocado para assinar ARP no prazo e nas condições estabelecidos neste edital, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021.
- 15.8. Convocada, a adjudicatária terá o prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação do Município para assinar a ARP, nos termos do Decreto Municipal nº



Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SMMA
Av. Manoel Ribas, nº 2727 – Bairro Mercês
CEP 80810-000 Curitiba/PR
www.curitiba.pr.gov.br

701/2023, sob pena de cair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2023 e neste edital.

- 15.9. O prazo poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do adjudicatário durante seu transcurso, devidamente justificado e desde que o motivo apresentado seja aceito expressamente pela Administração.
- 15.10. A ARP será enviada para o licitante para assinatura, por meio eletrônico, e-mail do Pregoeiro e equipe de apoio indicados neste edital e pelo portal www.e-compras.curitiba.pr.gov.br, no link “ofício”, para que seja assinada e devolvida pelos mesmos meios eletrônicos.
- 15.11. A ARP disponibilizada no Sistema de Registro de Preços (SRP) será assinada mediante uso de certificação digital ICP-Brasil.
- 15.12. Quando o convocado não assinar a ARP no prazo e nas condições estabelecidos, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo nas condições previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021.
- 15.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.
- 15.14. O prazo de vigência da ARP será de 1 (um) ano, contado a partir do 1º dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, no Portal de Compras do Município e no Diário Oficial Eletrônico - Atos do Município de Curitiba, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que conveniente, oportuno e comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos e as condições previstas no art. 130 do Decreto Municipal nº 701/2023.
- 15.15. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o gestor convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
- 15.16. O fornecedor que não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.
- 15.17. Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do item 16.12.1, deverão ser convocados os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.
- 15.18. A Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021.
- 15.19. Não havendo êxito na negociação, deverá ser cancelada a ARP, adotando-se as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.



Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SMMA
Av. Manoel Ribas, nº 2727 – Bairro Mercês
CEP 80810-000 Curitiba/PR
www.curitiba.pr.gov.br

- 15.20. Caso haja a redução do preço registrado, o órgão gerenciador deverá comunicar aos órgãos e às entidades que tiverem formalizado contratos para que avaliem a conveniência e oportunidade de efetuar a alteração contratual.
- 15.21. No caso do preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ARP, poderá o fornecedor requerer ao gestor da ARP a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso, nos termos do Decreto Municipal nº 701/2023.
- 15.22. Havendo cancelamento do preço registrado do fornecedor, deverão ser convocados os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.
- 15.23. Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata, no máximo, nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados nos termos deste edital.
- 15.24. Não havendo êxito na negociação, deverá ser cancelado o preço registrado, adotando-se as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 15.25. Os órgãos e entidades do Município de Curitiba não participantes do certame podem aderir à ARP, respeitadas as regras previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 701/2023, hipótese em que a solicitação de cotas deverá ser formalizada em procedimento específico e respeitados os quantitativos licitados.
- 15.26. As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ARP para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.
- 15.27. O quantitativo decorrente das adesões à ARP não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ARP para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
- 15.28. Compete ao órgão não participante os atos relativos à gestão e a verificação quanto ao cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais em relação as suas próprias contratações, informando, quando for o caso, as ocorrências ao gestor indicado.
- 15.29. A ARP, com o preço registrado e indicação dos fornecedores, será divulgada no PNCP e no Portal de Compras do Município de Curitiba e ficará à disposição durante a sua vigência.



Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SMMA
Av. Manoel Ribas, nº 2727 – Bairro Mercês
CEP 80810-000 Curitiba/PR
www.curitiba.pr.gov.br

- 15.30. As quantidades previstas para os itens com preços registrados na ARP poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos participantes e não participantes deste procedimento licitatório, conforme previsto no art. 135 do Decreto Municipal nº 701/2023.
- 15.30.1. Para que ocorra a adesão de ARP por órgãos não participantes, deverão ser observados os requisitos revistos no §1º do art. 137 Decreto Municipal nº 701/2023.
- 15.31. Fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ARP.
- 15.32. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada ou suspensa na hipótese da ocorrência das situações previstas no Decreto Municipal nº 701/2023.
- 15.33. Fica vedada a participação do órgão ou entidade em mais de uma ARP com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ARP que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no instrumento convocatório.
- 15.34. O órgão gerenciador responsável pelo gerenciamento da ata de registro de preços será o Departamento de Serviços Especiais, da Secretaria/Entidade Municipal de Meio Ambiente – endereço: Praça Padre João Sotto Maior – São Francisco, CEP: 80510-230 - Curitiba PR, Teefone 41 3313-5769.

16. DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 16.1. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:
- 16.1.1. por razão de interesse público;
- 16.1.2. pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou
- 16.1.3. a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.
- 16.2. No caso de cancelamento da ARP ou do registro do preço por iniciativa da Administração, serão assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 16.3. Para cancelamento do registro do licitante vencedor ou fornecedor deverão ser observadas as hipóteses previstas no art. 133 do Decreto Municipal nº 701/2023.”



Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SMMA
Av. Manoel Ribas, nº 2727 – Bairro Mercês
CEP 80810-000 Curitiba/PR
www.curitiba.pr.gov.br

17. DO EMPENHO OU AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO

- 17.1. Após a homologação do certame, é dever do licitante verificar todas as Notas de Empenho/Autorização de Fornecimento no sistema e-Compras Curitiba, conforme Decreto Municipal nº 1.603/2009.
- 17.2. As consultas devem ser realizadas no sistema e-Compras Curitiba, no menu do portal personalizado "Relatórios e Empenhos/Autorização de Fornecimento".
- 17.3. A aceitação do empenho pela vencedora da licitação após o prazo de validade da proposta importa em prorrogação tácita do prazo da proposta, que não desonera o licitante de dar cumprimento aos prazos previstos para entrega do objeto. Eventual atraso no cumprimento das obrigações será passível de penalização, nos termos deste edital.

18. DA ENTREGA DO OBJETO

- 18.1. Os prazos e os métodos para a realização da entrega **estão definidos no Termo de Referência**, anexo a este edital.

19. OBRIGAÇÃO DAS PARTES

- 19.1. Após a emissão da Nota de Empenho/Autorização de Fornecimento, as partes assumem obrigações recíprocas.
- 19.2. As obrigações da Contratada e do Contratante são as descritas no Termo de Referência, parte integrante deste edital.
- 19.3. As despesas decorrentes da entrega do objeto em desacordo com as condições impostas na licitação são de responsabilidade da Contratada.
- 19.4. É vedada a troca da marca/modelo do produto ofertado, sob pena da recusa pelo Município e possibilidade de abertura de procedimento de penalização, salvo em decorrência de fato superveniente à licitação e desde que devidamente justificado e aceito pela Administração.

20. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 20.1. As condições referentes ao pagamento da Contratada são as descritas no Termo de Referência, parte integrante deste Edital.



Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SMMA
Av. Manoel Ribas, nº 2727 – Bairro Mercês
CEP 80810-000 Curitiba/PR
www.curitiba.pr.gov.br

20.2. Após a execução do objeto contratado, a Contratada deverá formalizar o pedido de pagamento via Sistema PROCE PAGAMENTOS, através do seguinte endereço eletrônico:
<https://procecpagamentos.curitiba.pr.gov.br>.

20.3. Os procedimentos e a forma de acesso ao PROCEC PAGAMENTOS estão disponíveis no Guia de Serviços, no seguinte endereço eletrônico:
<https://www.curitiba.pr.gov.br/servicos/procec-pagamentos/777>

21. DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

21.1. Os preços da proposta, os preços registrados e os preços contratados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:

- I. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ARP tal como pactuado, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do artigo 124 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- II. Decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

21.1.1. As regras de preclusão aplicáveis às alterações dos preços registrados em ata e às alterações dos preços são as constantes nos Decretos Municipais nº 700/2023 e 701/2023, sob pena da perda do direito;

21.1.2. O reajuste de preços em sentido estrito da ARP e das contratações dela decorrentes deverá ser solicitado expressamente pelo fornecedor, quando justificável, sendo que o índice aplicável será o IPCA.

21.1.3. Para os contratos mantidos em vigor após encerrada a vigência da ARP os reajustes deverão observar a periodicidade mínima de 01 (um) ano do último reajuste concedido.

22. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. No Curso da Licitação.

22.1.1. Observado o direito ao contraditório e à ampla defesa, o licitante será responsabilizado administrativamente pelo descumprimento de qualquer condição estabelecida neste edital e pelo cometimento das infrações a que der causa, tais como:

- I. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SMMA
Av. Manoel Ribas, nº 2727 – Bairro Mercês
CEP 80810-000 Curitiba/PR
www.curitiba.pr.gov.br

- II. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- III. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- IV. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o procedimento;
- V. fraudar a licitação;
- VI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- VII. praticar ato lesivo fundado em violação à Lei Anticorrupção previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846, de 2013;
- VIII. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- IX. Pelas infrações cometidas pelo licitante serão aplicadas ao responsável as seguintes sanções:
 - a. multa;
 - b. impedimento de licitar e contratar;
 - c. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

22.1.2. A multa será recolhida no seguinte percentual, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da intimação:

22.1.2.1. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na execução do serviço previsto no contrato, recaiando o cálculo sobre o valor da parcela inadimplida até o limite de 30% (trinta por cento) do contrato

22.1.2.2. A aplicação de multa moratória não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, nos termos do parágrafo único do art. 162 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

22.1.3. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas seguintes condutas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

- I. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- II. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- III. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

22.1.4. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas seguintes infrações:

- I. Na Licitação apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa;
- II. fraudar a licitação;
- III. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- IV. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;



Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SMMA
Av. Manoel Ribas, nº 2727 – Bairro Mercês
CEP 80810-000 Curitiba/PR
www.curitiba.pr.gov.br

V. praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846, de 2013.

- 22.1.5. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.
- 22.1.6. Os efeitos da aplicação da penalidade e o procedimento para a sua aplicação decorrente de infração cometida no curso do procedimento licitatório seguirá o rito previsto no Decreto Municipal nº 700, de 2023.
- 22.1.7. Na execução do contrato e Ata de Registro de Preço.
- 22.1.8. As infrações e sanções relativas à execução do contrato e Ata de Registro de Preço estão previstas no Termo de Referência.

23. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO INSTRUMENTO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 23.1. A gestão dessa aquisição, será acompanhada, **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO – I** anexo a este edital.

Fica o gestor proibido de intervir indevidamente na gestão interna do signatário da Ata de Registro de Preços em vigor.

- 23.2. É vedado à Administração ou aos seus servidores praticar atos de ingerência na administração do contratado, nos termos do art. 70 do Decreto Municipal nº 700, de 2023.

- 23.2.1. Ficam designados como Gestor e Suplente do(s) Instrumento(s) Ata(s) de Registro(s) de Preço(s) decorrente deste Pregão Eletrônico e para o exercício das atribuições constantes no Decreto Municipal nº 700, de 2023 e demais legislações pertinentes, os respectivos servidores: Gestor: **CLARISSA GRASSI DIAS** - matrícula 181316 e Suplente: **MIZAEL RIBEIRO BICACHO** – matrícula nº 189361.

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 24.1. Reserva-se à autoridade competente o direito de revogar, no todo ou em parte, a presente licitação, visando ao interesse da Administração, devendo anulá-la por ilegalidade, assegurados o contraditório e a ampla defesa, conforme dispõe o artigo 165 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 24.2. Caso, no dia previsto para o recebimento das propostas ou recebimento dos lances, não haja expediente no órgão em que se realiza a licitação, esta será suspensa e o Pregoeiro emitirá Comunicado no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba – www.e-compras.curitiba.pr.gov.br -, informando a nova data para o recebimento das propostas ou dos lances e os interessados cadastrados no e-Compras Curitiba nos grupos e subgrupos do objeto desta licitação receberão o Comunicado via e-mail.



Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SMMA
Av. Manoel Ribas, nº 2727 – Bairro Mercês
CEP 80810-000 Curitiba/PR
www.curitiba.pr.gov.br

- 24.3. No caso de desconexão do sistema de informática do órgão que realiza a licitação no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retomando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no processo, sem prejuízo dos atos realizados.
- 24.4. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício após 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato aos participantes no Portal de Compras do Município de Curitiba ou comunicação expressa às empresas via correspondência eletrônica, que deve acontecer no prazo máximo de 2 (duas) horas úteis após a solução do problema pelos técnicos.
- 24.5. Ao Pregoeiro e à Equipe de Apoio é facultado solicitar dos proponentes esclarecimentos com relação aos documentos ou objeto apresentados, bem como promover diligências ou solicitar pareceres técnicos destinados a instruir o processo.
- 24.6. A qualquer tempo, o Pregoeiro poderá consultar na página eletrônica do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e no PNCP o cadastro de fornecedores impedidos de licitar e contratar com a Administração Pública de que trata a Instrução Normativa TCE/PR nº 156/2020 ou outros cadastros similares.
- 24.7. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.
- 24.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 24.9. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 24.10. O Pregoeiro poderá inabilitar o participante, desclassificar a proposta ou mesmo desqualificar o licitante, a qualquer tempo, no caso de conhecimento de fatos ou circunstâncias supervenientes, que demonstrem descumprimento às condições deste edital e das normas aplicáveis por parte do licitante ou de seus sócios.
- 24.11. Os documentos entregues por e-mail ou Ofício, se o Pregoeiro entender necessário, deverão ser apresentados em original, podendo ser autenticados por advogado, conforme disposto no Decreto Municipal nº 1.139/2023.



Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SMMA
Av. Manoel Ribas, nº 2727 – Bairro Mercês
CEP 80810-000 Curitiba/PR
www.curitiba.pr.gov.br

- 24.12. O licitante que causar impedimentos ao normal e legal andamento desta licitação, além das sanções legais previstas, será responsabilizado civilmente pelos danos e prejuízos causados ao Município derivados da não conclusão do processo licitatório.
- 24.13. Conforme artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, a oferta e a apresentação de produtos ou serviços devem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidade, quantidade, composição, preço, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e à segurança dos consumidores.
- 24.14. O licitante e a Contratada devem observar e fazer observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
- 24.15. Para os propósitos do item anterior, definem-se as seguintes práticas:
- I. “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
 - II. “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
 - III. “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
 - IV. “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
 - V. “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; deste edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
- 24.16. Nos casos em que for constatada a prática de atos contra a Administração, será aplicável o Decreto Municipal nº 1.671/2019, que regulamenta, no âmbito do Poder Executivo Municipal, a Lei Federal nº 12.846/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública Municipal e dá outras providências.
- 24.17. O licitante declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e do Decreto Municipal nº 326, de 17 de fevereiro de 2021, ou outro que porventura o substitua, obrigando-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação e no



Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SMMA
Av. Manoel Ribas, nº 2727 – Bairro Mercês
CEP 80810-000 Curitiba/PR
www.curitiba.pr.gov.br

Contrato, com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo Contratante e envolvidos nesta contratação.

- 24.18. Compete ao Contratante as decisões referentes ao Tratamento de Dados Pessoais, devendo fornecer, tempestivamente, todos os meios para o regular desempenho das atividades da Contratada, principalmente informações e documentos necessários ao bom e fiel cumprimento do Contrato. O Contratante e a Contratada se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade, bem como o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.
- 24.19. Os atos essenciais da licitação, inclusive os decorrentes de meio eletrônico, serão documentados e juntados no respectivo processo administrativo eletrônico e disponibilizados no site do Município de Curitiba.
- 24.20. É dever dos interessados acompanhar todas as informações disponibilizadas no Portal de Compras do Município de Curitiba, que serão considerados cientes e intimados, a partir da disponibilização da informação, ficando responsáveis pelo ônus decorrente da perda de informações, diante da inobservância de quaisquer mensagens publicadas pelo agente operador do certame.
- 24.21. Excepcionalmente por problemas técnicos poderão ser enviadas convocações, notificações e retornos a questionamentos, dentre outras formalizações pertinente à licitação, pelo e-mail principal informado no Cadastro de Fornecedores da PMC, bem com poderão ser recebidos pelo mesmo canal, no endereço eletrônico pregaosmma@curitiba.pr.gov.br, não deixando de ser juntado o e-mail e seus anexos ao processo administrativo eletrônico e ter sua divulgação nos portais da transparência e licitações do Município.
- 24.22. A Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar Federal nº 123/2006 e suas alterações, encontram-se disponíveis para consulta dos interessados no ícone “Legislação” no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba – www.e-compras.curitiba.pr.gov.br ou no link: <https://www.curitiba.pr.gov.br/conteudo/regulamentacao-municipal-lei-federal-de-licitacoes-n-141332021/3414>
- 24.23. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 24.24. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Município de Curitiba.



Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SMMA
Av. Manoel Ribas, nº 2727 – Bairro Mercês
CEP 80810-000 Curitiba/PR
www.curitiba.pr.gov.br

- 24.25. Os atos decorrentes das licitações serão publicados no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP), no Portal de Compras do Município de Curitiba e no Diário Oficial Eletrônico – Atos do Município de Curitiba.
- 24.26. Após a homologação, os documentos que integram o processo licitatório serão disponibilizados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Portal de Compras do Município de Curitiba.
- 24.27. Os casos omissos neste edital, referentes aos procedimentos operacionais da licitação, serão resolvidos pelo Pregoeiro designado para a condução do presente Pregão Eletrônico.
- 24.28. Dúvidas com relação ao sistema e-Compras, ligar para o Suporte e-Compras Curitiba, através dos telefones: (41) 3350-9033.

SECRETÁRIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE



- 1.4. Tendo em vista que bens e serviços comuns são aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, o presente objeto se enquadra como bem comum.
- 1.5. O prazo de vigência será de 01 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que conveniente, oportuno e comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.
- 1.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar.

2. JUSTIFICATIVA/ FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. Os itens/produtos são indispensáveis para a organização dos cemitérios municipais e a não interrupção das atividades nas unidades do Departamento de Serviços Especiais – MASE durante o período laboral, haja vista que são materiais amplamente utilizados durante a jornada de trabalho. É através do item/produto que se possibilita a identificação dos falecidos nas gavetas onde foram inumados, ou seja, é utilizado como forma de gestão.
- 2.2. Os itens/produtos a serem adquiridos visam repor os estoques do setor, por se tratarem de produtos de uso contínuo nas atividades desenvolvidas pelo MASE e que não podem ser reutilizados, pois para cada corpo sem vida sepultado atribui-se uma placa de sepultamento com o seu respectivo número que é inserido no banco de dados da Administração.
- 2.3. Os itens/produtos relacionados são necessários para atender as demandas institucionais no decorrer do exercício do ano de 2024, visando possibilitar o adequado funcionamento, além de viabilizar a manutenção, conservação e funcionalidade das atividades, bem como garantir a sua utilização para atendimento das normas vigentes junto ao do Departamento de Serviços Especiais – MASE.
- 2.4. A elaboração do presente termo de referência observou os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável.



- 2.5. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência, tomam como base os critérios estabelecidos junto ao art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021).
- 2.6. Considerando que o Decreto Municipal nº 2454, foi editado em 21 de dezembro de 2023, o primeiro Plano de Contratação Anual em consonância com o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 está em fase de elaboração para o exercício de 2025. Portanto, está sendo considerado para fins de contratação no ano de 2024 o disposto na LDO/LOA 2024.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

- 3.1. O objeto do presente Termo de Referência prevê a solução para o problema de aquisição de itens/produtos, que são indispensáveis à operacionalização e não interrupção das atividades nas unidades do Departamento de Serviços Especiais – MASE durante o período laboral, haja vista que são materiais amplamente utilizados durante a jornada de trabalho. A interrupção do fornecimento desses item (placa para sepultamentos) comprometerá o bom andamento das atividades, especialmente, ao que se refere a numeração sequencial dos sepultamentos ocorridos nos cemitérios que compõem sua estrutura organizacional, bem como a identificação dos falecidos nas gavetas onde foram inumados.
- 3.2. O Termo de Referência leva em consideração o ciclo de vida do objeto, proporcionando maior vantajosidade para a Administração, tendo em vista que são itens/produtos com especificações facilmente encontrados no mercado e a Administração poderá efetuar a compra ou contratação do objeto pelo prazo de validade da ata, quantas vezes forem necessárias, até atingir os quantitativos máximos licitados. A solução escolhida atrai um número maior de licitantes e promove a competitividade, o que resulta em lances mais vantajosos para a Administração.
- 3.3. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.
- 3.4. As especificações técnicas detalhadas necessárias para a perfeita identificação do objeto contratado, são:

Item 1: PLACA, para sepultamento, em chapa galvanizada, com 0,8mm de espessura, medindo: 15cm de largura por 4cm de altura, na cor preto, numeração branca em alto relevo, pintura em epóxi a base de poliéster, beirada dobrada ou lisa.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO



4.1. Entrega do Objeto:

4.1.1. O objeto da licitação deverá ser entregue, de segunda a sexta-feira em horário comercial (09h00min às 12h00min e 13h00min às 18h00min) na Divisão de Cemitérios do Departamento de Serviços Especiais da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, no endereço: Praça Padre João Soto Maior, s/nº - Divisão de Cemitérios – São Francisco – Curitiba/PR: O responsável pelo recebimento final dos produtos licitados será o servidor Mizael Ribeiro Bicalho, matrícula nº 44.211 - Telefone: (41) 3313-5898 e e-mail: mbicalho@curitiba.pr.gov.br.

4.1.2. O prazo de entrega dos bens é de 30 (trinta) dias, contados do recebimento do Empenho pela empresa selecionada.

4.1.2.1. Considerar-se-á em mora no dia seguinte ao vencimento do prazo previsto no item anterior.

4.1.3. O objeto licitado será entregue na data e local, conforme empenho, no endereço indicado no recibo de entrega, livre de quaisquer outros encargos, sejam fretes, carretos, taxa de carga e descarga, e seguro de transporte, bem como, as notas fiscais e de garantia correspondentes.

4.1.4. A CONTRATADA será responsável pela entrega, transporte e com fornecimento de todos os recursos necessários para a perfeita execução do objeto, assim como, será responsável pela limpeza dos locais utilizados e a correta destinação dos materiais descartados (embalagens, caixas, plásticos, entre outros), não acarretando custos ao CONTRATANTE.

4.2. Recebimento do Objeto:

4.2.1. O objeto será recebido provisoriamente no prazo de 7 (sete) dias úteis pelo responsável, de forma sumária, junto com a nota fiscal e a nota de empenho (quando for o caso), para acompanhamento e fiscalização do objeto, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

4.2.2. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser reparado/ substituído no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da notificação formal pelo CONTRATANTE, sem qualquer ônus, obrigações ou despesas para a Administração, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.2.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar do recebimento da nota pelo CONTRATANTE, após a verificação do correto fornecimento e



aceite mediante atesto em Sistema Informatizado junto da nota fiscal respectiva e termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contidas no TR e no Edital.

4.2.3.1. O prazo para o recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento ao cumprimento das exigências contidas no TR e no Edital.

4.2.4. No caso de controvérsia sobre o objeto fornecido, quanto à especificação, dimensão, qualidade, quantidade e quaisquer outros atributos pertinentes, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021, comunicando-se à CONTRATADA para emissão de nota fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

4.2.5. O prazo para a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal, verificadas pelo CONTRATANTE durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

4.3. Condições dos objetos

4.3.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto licitado, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990) e demais legislações pertinentes.

4.3.2. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), contado a partir do primeiro dia útil subsequente ao recebimento definitivo do objeto, sem prejuízo de outra garantia complementar fornecida pelo licitante/fabricante em sua proposta comercial.

4.3.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis contados a partir da solicitação formal pelo CONTRATANTE, o objeto executado parcialmente e/ou em desacordo ao exigido pelo Termo de Referência, sem qualquer ônus, obrigações ou despesas para o CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.3.4. A CONTRATADA realizará a reparação ou substituição do objeto contratado que apresentar vício ou defeito no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências do CONTRATANTE.

4.3.5. Decorrido o prazo mencionado no item 4.3.4., sem o atendimento da solicitação por parte da CONTRATADA, e sem apresentação de justificativas, fica a CONTRATADA passível de aplicações de sanções.



4.3.6. A garantia do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

4.4. **Sustentabilidade:** Deverão ser seguidos os princípios de Reciclagem, Redução e Reuso de acordo com os 3 R's da Sustentabilidade, visando redução do emprego de materiais descartáveis. Além disso, durante a execução, é obrigação da contratada:

- I. Reciclagem e destinação adequada dos resíduos gerados;
- II. Adoção de medidas para evitar o desperdício de água tratada;
- III. Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.
- IV. Garantir observância dos critérios de sustentabilidade previstos no Decreto Municipal nº 1346/2023 ou outro que vier a substituí-lo.

4.4.1. O objeto contratado, quando aplicável, deve ser constituído preferencialmente, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico e ou biodegradável.

4.4.2. O objeto contratado deverá ser acondicionado em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, preferencialmente que utilize materiais recicláveis.

4.4.5. Adotar práticas de logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao CONTRATANTE, assumindo a responsabilidade pela destinação final ambientalmente adequada, quando aplicável.

4.4.6. Nos termos do Decreto Municipal 700/2023 o licitante deverá apresentar na fase de habilitação declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. O Prazo de entrega será de 30 (trinta) dias após a emissão do empenho, sob pena de sanção em caso de descumprimento.

5.1.1. O CONTRATADO deverá comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas que anteceda a data da entrega, expondo os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, ficando passível de aceite pelo CONTRATANTE.

5.2. Todos os produtos deverão ser novos e indicar em sua embalagem dados do produto, data de fabricação, validade, lote, fabricante, condições corretas de armazenamento, empilhamento do objeto contratado e identificação se considerado frágil, atendendo ao



Artigo 31 da Lei n.º 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor.

- 5.3. O transporte do objeto contratado deve ser feito de acordo com o exigido para cada tipo de produto, devidamente protegidos de impactos, sujeiras e umidade.
- 5.4. O descarregamento do objeto contratado deverá ser realizado com equipamentos adequados e pessoal devidamente instruído, e em local indicado pela CONTRATADA.
- 5.5. O CONTRATANTE poderá exigir ensaios de conformidade por parte da empresa adjudicatária, para verificação dos seguintes itens:

- a. Verificação das informações obrigatórias;
- b. Contagem das unidades;
- c. Ensaio de determinação da massa do objeto;
- d. Ensaio da determinação da resistência do objeto.

5.5.1. Os custos diretos e indiretos dos ensaios serão de ônus da empresa adjudicatária, não cabendo ao CONTRATANTE qualquer ressarcimento ou compensação independente do resultado da homologação do processo licitatório.

6. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

- 6.1. Nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e dos Decretos Municipais nº 700/2023 e nº 2.193/2023, serão designados agentes públicos para acompanhar e fiscalizar a entrega e execução do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto e determinando o que for necessário à regularização de eventuais falhas ou defeitos observados.
- 6.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.
- 6.3. Ficam designados, para o exercício das atribuições constantes no Decreto Municipal nº 700/2023 e demais legislações pertinentes, bem como aquelas que vierem a substituir, como Gestor e Suplente da pretensa contratação os respectivos servidores:
Órgão: Departamento de Serviços Especiais

Nome e matrícula do Gestor: Clarissa Grassi Dias – Mat. 181316

Nome e matrícula Suplente: Mizaél Ribeiro Bicalho – Mat. 44211

7. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e



documentos complementares.

- 7.2. Verificar, minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto contratado recebido provisoriamente, com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- 7.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado.
- 7.4. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- 7.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, qual não seja objeto de controvérsia, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência, observados os termos do Capítulo X, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 7.6. Efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pela CONTRATADA, no que couber, respeitada a legislação pertinente.
- 7.7. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA, preferencialmente, através de endereço eletrônico oficial constante em seu cadastro.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e na proposta apresentada, assumindo todos os riscos e as despesas decorrentes e necessários para a plena execução do objeto contratado.
- 8.2. Efetuar a entrega do objeto e seus acessórios em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade, conforme o caso.
- 8.3. Manter, durante toda a execução do objeto contratado, compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a disputa.
- 8.4. Manter, impreterivelmente, atualizados os dados de telefone comercial, e-mail e endereço sede, para fins de contatos e notificações.
- 8.5. Assumir exclusiva e integralmente toda a responsabilidade no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias, incluindo as que dizem respeito às



normas de segurança de trabalho previstas em legislações específicas e todos os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto contratado.

- 8.6. Indicar formalmente preposto com poderes de representação suficientes para prestar soluções a quaisquer assuntos relacionados à execução do contrato ou qualquer ajuste cabível.
- 8.7. O preposto indicado pela CONTRATADA deverá estar capacitado para gerenciar de forma eficaz e preordenada os recursos humanos e os materiais disponíveis para a execução do objeto.
- 8.8. Manifestar-se, por escrito, sobre os ofícios encaminhados pelo CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir da ciência, garantindo-lhe o acesso a documentos relativos ao objeto contratado.
- 8.9. Fornecer, quando solicitado pelo CONTRATANTE, quaisquer elementos necessários à avaliação do objeto.
- 8.10. Assumir integral responsabilidade por quaisquer ações, custos, despesas ou encargos decorrentes da execução ou inexecução do objeto, bem como por despesas laboratoriais para atestos, documentos, licenças, transporte ou reposição do produto.
- 8.11. Responder, exclusivamente, por quaisquer compromissos assumidos por si perante terceiros, ainda que vinculados à execução da presente contratação, bem como por quaisquer danos a terceiros em decorrência de atos causados por seus empregados, prepostos ou subordinados, ficando ao CONTRATANTE assegurado o direito de regresso, se lhe for imputada eventual condenação.
- 8.12. Substituir, imediatamente, o objeto em que for detectado pelo CONTRATANTE, a qualquer tempo, mesmo ultrapassado o período de garantia, vícios de qualidade ou incompatibilidades entre o objeto fornecido e as especificações solicitadas no Termo de Referência e anexos.
- 8.13. Responder pela eventual necessidade de desinstalação, remoção e transporte do objeto lícito para fins de acionamento da garantia, assim como pela logística, pós manutenção e reinstalação, sem ônus para o CONTRATANTE.
- 8.14. Atender as determinações emitidas pelo servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.
- 8.15. Executar a entrega do objeto e demais serviços pertinentes, com profissionais qualificados, instruídos quanto às precauções relativas ao seu trabalho e que apresentem estado de saúde compatível com as atividades a serem desenvolvidas.



8.16. Tomar providências, imediatamente, para o cumprimento das exigências feitas pela CONTRATANTE, no âmbito da execução do objeto.

8.15.1. A não regularização em conformidade ao imposto pela CONTRATANTE, observado o contraditório e a ampla defesa, poderá ocasionar em penalidades descritas no Edital e seus anexos.

8.17. Quando compatível ao fornecimento do objeto, deverá instruir os seus empregados através de treinamento que aborde os seus deveres e obrigações no sentido de evitar acidentes do trabalho ou doenças ocupacionais.

8.18. Observar todas as condições de higiene e segurança do trabalho necessárias à preservação da integridade física de seus empregados, ao patrimônio do Município de Curitiba e de outrem.

8.19. Fornecer a todos os empregados os adequados Equipamentos de Proteção Individual – EPI, conforme NR-06, considerando sua versão atualizada ou substituições, e todos os Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC compatíveis ao risco.

8.18.1. Os Equipamentos de Proteção Individual fornecidos aos empregados deverão, obrigatoriamente, conter a indicação do Certificado de Aprovação do Ministério do Trabalho (CA), e a identificação da CONTRATADA.

8.18.2. O presente disposto guardará relação restrita e exclusivamente vinculado ao objeto licitado, de modo que o fornecimento do objeto não exponha o empregado a fatores de risco sem atenuação.

8.20. Orientar e supervisionar seus empregados sobre o uso obrigatório e correto dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI e os de Proteção Coletiva – EPC, que sejam compatíveis com as suas atividades.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

9.1. O gestor do contrato acompanhará todas as etapas da execução do objeto, que será considerado totalmente executado somente ao final do cumprimento de todas as etapas previstas no item 4 e 5.

9.2. Após a entrega do objeto, em conformidade com a Portaria nº 23/2021 da Secretaria de Planejamento, Finanças e Orçamento - SMF, a CONTRATADA deverá formalizar o pedido de pagamento via Sistema PROCEC PAGAMENTOS, através do endereço: <https://procecpagamentos.curitiba.pr.gov.br/Home/Pagamentos>.



9.2.1. No referido link, consta aba denominada “Tutorial de Uso” dispondo de instruções atualizadas quanto à forma de uso do sistema.

9.3. O PROCEC PAGAMENTOS permite que fornecedores solicitem pela internet os pagamentos referente ao objeto entregue, conforme consta publicado no Guia de Serviços: <https://www.curitiba.pr.gov.br/servicos/procec-pagamentos/777>.

9.4. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, após o aceite dos itens e contados da aprovação da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

9.4.1 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.5. Após a entrega do objeto, a Nota Fiscal anexada ao PROCEC será encaminhada ao gestor do contrato para que siga ao setor competente.

9.5.1. A Nota Fiscal deverá ter como destinatário o Município de Curitiba.

9.5.2. A Nota Fiscal ou fatura deverá ser, obrigatoriamente, acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta online ao Serviço de Cadastro de Fornecedores do Município de Curitiba ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.5.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie os ajustes necessários. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Administração.

9.5.4. No corpo da Nota Fiscal, ou em campo apropriado, deverá ser informado o número da Nota de Empenho correspondente, da Autorização de Fornecimento ou do Contrato, se for o caso.

9.5.5. A Nota Fiscal deverá ser apresentada em moeda corrente nacional e atender, quando for o caso, ao previsto no Decreto Estadual nº 3330/2008, relativo à apresentação de nota fiscal eletrônica.

9.5.6. Na Nota Fiscal deverão ser indicados o nome do Banco, nome e número da agência e número da Conta Corrente, onde será creditado o valor.



9.6. Será aplicada compensação financeira, quando houver atraso de pagamento dos valores devidos por culpa exclusiva do CONTRATANTE, observada a apuração de responsabilidade do agente que deu causa ao atraso.

9.6.1. O pagamento da compensação financeira estabelecida no item anterior dependerá de decisão motivada da autoridade competente, condicionada à apresentação de requerimento a ser formalizado pela CONTRATADA.

9.7. No caso de atraso de pagamentos, em períodos superiores ao determinado no art. 137, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 700/2023, poderão ser cobrados, exclusivamente, os seguintes encargos:

a. Juros remuneratórios, por dia de atraso, sobre a parcela vencida, observado o disposto nas Resoluções aplicáveis da SMF;

b. Correção monetária adotada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA/IBE, e, na falta deste, outro que venha a substituí-lo.

9.7.1. Os juros remuneratórios serão os resultantes da divulgação da Taxa Referencial de Juros TR, divulgada pelo Banco Central do Brasil – BACEN.

9.8. As Resoluções da SMF se aplicam somente às contratações com recursos decorrentes do Tesouro Tributário Municipal.

9.8.1 As despesas decorrentes da mora da União, Estados ou de outras fontes não controladas pelo Município seguirão a regulamentação aplicável pelo respectivo ente público ou entidade.

9.9. Previamente à emissão de nota de empenho e à cada pagamento, o CONTRATANTE deverá realizar consulta ao Serviço de Cadastro de Fornecedores do Município de Curitiba para identificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital e a eventual suspensão temporária de possibilidade de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

9.9.1. A verificação de eventual irregularidade da CONTRATADA não ensejará a retenção do pagamento, devendo a Administração, após realizá-lo, conceder prazo de até 30 dias, prorrogável por duas vezes, totalizando o prazo máximo de 90 dias, para a respectiva anexação da documentação que comprove a regularidade e, ao final, na hipótese de não regularização, tomar as medidas necessárias ao processo administrativo destinado à rescisão do ajuste.



9.9.1.1. Para as prorrogações previstas no item 9.9.1, a autoridade competente decidirá motivadamente em processo administrativo, mediante solicitação e justificativa da CONTRATADA.

9.9.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.9.3. Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

9.9.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão mantidos, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação cadastral, estará sujeita às sanções e penalidades previstas no item 20 do presente Termo de Referência.

9.10. Poderá ser rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no Serviço de Cadastro de Fornecedores do Município de Curitiba, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou entidade.

9.11. Serão realizadas eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pela CONTRATADA, no que couber, respeitada a legislação pertinente, especialmente a Lei Complementar nº 123/2006.

9.12. Depositado o valor correspondente ao pagamento, a CONTRATADA não poderá mais reclamar quaisquer diferenças, dando plena, geral e irrevogável quitação dos valores recebidos.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. Julgamento da Proposta:

10.2. O critério do Pregão Eletrônico será pelo MENOR PREÇO por ITEM, com modo de disputa ABERTO.

10.3. O critério de julgamento será por ITEM de modo a proporcionar maior amplitude de fornecedores interessados, ocasionando em maior concorrência.

10.4. Análise da Habilitação:



10.4.1. Os interessados deverão estar cadastrados junto ao Município, sendo que na fase de habilitação serão analisados os documentos referentes à licitante classificada com o melhor lance.

10.4.2. Para demonstrar a aptidão econômica em cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, nos termos do Decreto Municipal nº 804/2023 deverá ser apresentada a seguinte documentação:

a. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

b. Certidão Positiva de Recuperação Judicial, que será admitida desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que o Plano de Recuperação Judicial foi acolhido e que a empresa está apta econômica e financeiramente a suportar o cumprimento de um futuro contrato com a Administração Pública levando em consideração o objeto a ser contratado.

c. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, sendo que para empresas constituídas a menos de 2 anos fica autorizada a substituição dos demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

c.1. Em conformidade com o art. 5º do Decreto Municipal nº 804/2023, caso o balanço patrimonial e demonstrações contábeis revele índices de solvência ou de liquidez inferiores a 1 (um) e, a critério da autoridade competente, nos termos do § 4º do art. 69 da Lei Federal nº 14.133, 1º de abril de 2021, a Administração poderá estabelecer no edital a exigência de patrimônio líquido positivo mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação (c e c.1., quando aplicável)

10.4.3 Demonstrar através de CNPJ ativo a compatibilidade de seus CNAEs para com o objeto pretendido na presente licitação ou mediante a apresentação do Contrato Social atualizado em que conste todas as atividades executadas pela interessada, apontando aquela que seja compatível ao objeto desta licitação.

10.4.4. Não haverá vistoria técnica para a presente licitação, ficando, portanto, dispensada a apresentação da declaração de vistoria técnica.

10.5. Na fase de habilitação serão analisados os documentos referentes à licitante classificada com o melhor lance e que esteja devidamente cadastrada no Serviço de Cadastro e Relação de Fornecedor do Departamento de Licitação e Gestão de Compras da Secretaria Municipal de Administração, Gestão de Pessoal e Tecnologia da Informação, nos termos dos Decreto Municipal nº 388/2023 e Decreto Municipal nº 804/2023.



- 10.6. Para o julgamento da habilitação, o Pregoeiro emitirá o documento - Relação de Fornecedor, disponível no Serviço de Cadastro de Fornecedores do Município de Curitiba.
- 10.7. Para o Microempreendedor, o objeto será verificado através do Certificado da Condição de Microempreendedor Individual.
- 10.8. A Relação de Fornecedor será analisada pelo agente operador do certame por meio do Sistema de Gestão Pública e a validade dos documentos será conferida.
- 10.9. Verificando estar a data de qualquer documento vencida, a licitante será INABILITADA, salvo se os documentos estiverem disponíveis na internet. Neste caso, o agente operador do certame emitirá o documento e verificará a sua regularidade, habilitando-a ou não, conforme o caso, não se admitindo a substituição ou apresentação de novos documentos após a entrega, salvo em casos de diligência, nos termos do art. 64, da Lei Federal 14.133/2021.
- 10.10. Os documentos exigidos, além dos previstos para o cadastramento e que não tiverem em seu texto o prazo de validade, deverão ser apresentados com expedição máxima de três meses, a contar da data de sua emissão.
- 10.10.1. Excetuam-se da regra de prazo previsto no item 10.9 os atestados de capacidade técnica, se exigidos.
- 10.10.2. O prazo previsto no item 10.9 poderá ser diverso se houver norma específica contendo prazo diferenciado para validade de determinados documentos.
- 10.11. É de responsabilidade da licitante a manutenção dos documentos atualizados e vigentes junto ao cadastro.
- 10.12. Para os documentos exigidos que não estejam contemplados na Relação de Fornecedor, o agente operador do certame concederá prazo de no mínimo 24 (vinte e quatro) horas, que pode ser prorrogado, a pedido, desde que justificado pela parte interessada, e após anuência do órgão solicitante, para a apresentação dos mesmos, findos os quais sem que tenham sido apresentados os documentos faltantes, haverá a inabilitação da licitante.
- 10.13. Além dos documentos constantes da Relação de Fornecedor, deverão ser entregues, sob pena de inabilitação, os seguintes documentos:
- 10.13.1. A apresentação de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitido, desde que atendidos os



requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei Federal nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

10.14. Para fins de aceitabilidade da proposta, esta deverá conter:

- a) razão social, n.º do CNPJ, endereço, telefone e endereço eletrônico do licitante;
- b) modalidade e número da licitação;
- c) especificação sucinta do objeto licitado;
- d) valor global do objeto e quando aplicável, discriminar o valor mensal e ou unitário;
- e) o valor deve ser apresentado em moeda corrente nacional e em algarismo com no máximo 02 (duas) casas decimais.

e.1) Quando a divisão do valor total/global pela quantidade de meses/quantidade licitada resultar em valor com mais de 2 (duas) casas decimais, o valor unitário deverá ser adequado ao limite de duas casas decimais. O valor global de cada grupo/lote obtido após a adequação deverá ser igual ou inferior ao valor arrematado.

10.14.1. As empresas beneficiárias do disposto no Convênio ICMS n.º 26/2003 – CONFAZ deverão, de forma expressa e obrigatoriamente, indicar em sua proposta o preço onerado e o preço desonerado (o qual deve ser igual ou menor ao preço do arrematante), discriminando o percentual de desconto relacionado à isenção fiscal.

10.15. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, a contar da data de seu envio

10.16. Subcontratação e participação em consórcio

10.16.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratado, exceto na hipótese de serviço secundário que não integre a essência do objeto, desde que expressamente autorizada pelo CONTRATANTE, mantida em qualquer caso a integral responsabilidade da CONTRATADA.

10.16.2. É vedada a participação em consórcio

10.16.2. Neste certame, a subcontratação será admitida apenas para o transporte/frete para a entrega dos produtos na Central de Abastecimento ou diretamente nas Unidades do Programa.

10.16.3 Para demais situações, considerando as características elencadas no ETP e Termo de Referência que se trata de compra de materiais, cujo o vulto é pouco expressivo e os materiais são comumente comercializados no mercado, sem características peculiares e pela ausência de complexidade ou características financeiras ou de execução que justificasse admitir a subcontratação ou a participação em consórcio



é vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratado e a participação em consórcio, na medida em que empresas de forma isolada podem executar satisfatoriamente o objeto do certame sem a necessidade de intervenção de terceiros.

11. DIVULGAÇÃO DA LICITAÇÃO

11.1. O orçamento da presente licitação não será sigiloso.

12. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 68.500,00(sessenta e oito mil, quinhentos reais).

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. Considerando que ainda não foi elaborado o Plano de Contratação Anual da SMMA, a presente contratação se dará em consonância com o previsto na LOA/2024.

13.2. A despesa decorrente desta licitação correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
10001.15452.0005.2122.339030.0.1.000

13.3. Para o exercício seguinte, novas dotações deverão ser informadas tomando-se por base o PPA 2022/2025 e a LOA de 2024.

14. GARANTIA DA PROPOSTA

14.1. Para esta contratação não será exigida garantia de execução.

15. GARANTIA DA EXECUÇÃO

15.1. Tendo em vista a especificidade do objeto e sua forma de execução, não haverá exigência da garantia da contratação prevista no Capítulo II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

16. MOTIVAÇÕES CIRCUNSTANCIADAS

16.1. Não se aplica. O processo licitatório não exigirá qualificação técnica, tampouco, julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e, finalmente, não permitirá consórcios.



17. ANÁLISE DE RISCOS

17.1. Pela natureza do objeto licitado e contratado não é exigido análise de risco.

18. INFORMAÇÃO TÉCNICA DE OBRA OU SERVIÇO DE ENGENHARIA

18.1. O objeto pretendido não se trata de obra ou serviço de engenharia.

19. DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

19.1. Das Alterações da Ata de Registro de Preços

19.1.1. Os preços da proposta, os preços registrados e os preços contratados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:

I - Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ARP tal como pactuado, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do artigo 124 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

II - Decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

19.1.2. As regras de preclusão aplicáveis às alterações dos preços registrados em ata e às alterações dos preços são as constantes nos Decretos Municipais nº 700/2023 e 701/2023, sob pena da perda do direito;

19.1.3. O reajuste de preços em sentido estrito da ARP e das contratações dela decorrentes deverá ser solicitado expressamente pelo fornecedor, quando justificável, sendo que o índice aplicável será o IPCA.

19.1.4. Para os contratos mantidos em vigor após encerrada a vigência da ARP os reajustes deverão observar a periodicidade mínima de 01 (um) ano do último reajuste concedido.

19.2. Do Cancelamento da Ata de Registro de Preços

19.2.1. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente,



pelo órgão gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:

- I - Por razão de interesse público;
- II - Pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou
- III - A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

O registro do licitante vencedor ou fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando:

- I - For liberado;
- II - Descumprir as condições da ARP, sem motivo justificado;
- III - Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- IV - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- V - Não aceitar o preço revisado pela Administração;
- VI - Sofrer sanção de declaração de impedimento no âmbito municipal ou de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- VII - Por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior que prejudique o cumprimento da ARP, devidamente comprovados e justificados por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor;
- VIII - nas hipóteses de anulação e revogação da ARP.

19.2.2. No caso de cancelamento da ARP ou do registro do preço por iniciativa da Administração, serão assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 1º O fornecedor ou prestador será notificado para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

§ 2º No caso do inciso VI do artigo anterior, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ARP e caso não seja o órgão gerenciador o responsável pela aplicação da sanção, poderá este, mediante decisão fundamentada, garantir o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção da ARP.

20. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

20.1. No Curso da Licitação.

20.1.1. Observado o direito ao contraditório e à ampla defesa, o licitante será responsabilizado administrativamente pelo descumprimento de qualquer condição estabelecida neste edital e pelo cometimento das infrações a que der causa, tais como:

- I - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



II - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

III - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

IV - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o procedimento;

V - fraudar a licitação;

VI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

VII - praticar ato lesivo fundado em violação à Lei Anticorrupção previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846, de 2013;

VIII - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

IX - Pelas infrações cometidas pelo licitante serão aplicadas ao responsável as seguintes sanções:

a) multa;

b) impedimento de licitar e contratar;

c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

20.2. No contrato:

I - Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 700/2023, a CONTRATADA que:

a) ensejar o atraso na execução ou na entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato;

c) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

d) dar causa à inexecução total do contrato;

e) apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo fundado em violação à Lei Anticorrupção previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

i) violar o sigilo das informações;

j) violar a Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD.

II - Sem prejuízo de possível cancelamento do registro do fornecedor e reparação pelos prejuízos na esfera cível e penal, serão aplicadas ao responsável as seguintes sanções:

a) advertência,

b) multa;



- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

III - A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

IV - Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

V - Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

VI - A sanção de advertência será aplicada em razão de conduta praticada na fase contratual e somente quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

- a) pelo descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à lei, quando não decorrer qualquer prejuízo à Administração ou ao interesse público;
- b) pela inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração.

VII - A sanção de multa terá aplicabilidade obrigatória para a situação de atraso injustificado na execução do contrato e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, nos termos do Artigo 251, inciso IV do Decreto Municipal nº 700/2023.

- a) multa moratória de 1% (Um por cento) por dia de atraso na execução dos prazos do contrato, recaiando o cálculo sobre o valor da parcela inadimplida até o limite de 30% (trinta por cento) do contrato ou do instrumento equivalente;
- b) multa compensatória de até 3% (três por cento) sobre o valor global vencedor apresentado pela licitante ou contratada que retardar o procedimento de contratação, descumprir preceito normativo ou obrigações assumidas;
- c) multa compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida à licitante ou contratada que executar o objeto contratual em desacordo com as especificações e condições contratadas ou com irregularidades ou defeitos ocultos que o tornem impróprio para o fim a que se destina;



d) multa compensatória de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato em razão do cometimento das infrações administrativas previstas no art. 247 do Decreto Municipal nº 700/2023.

VIII - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas seguintes condutas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) der causa à inexecução total do contrato;
- c) ensejar o atraso na execução ou na entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

IX - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas seguintes infrações:

- a) prestar declaração falsa;
- b) praticar ato fraudulento;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar ato lesivo fundado em violação à Lei Anticorrupção previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

X – As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

XI – Os efeitos da aplicação da penalidade e o procedimento para a sua aplicação decorrente de infração cometida no curso do procedimento licitatório seguirá o rito previsto no Decreto Municipal nº 700/2023.

XII - A aplicação de qualquer penalidade não prejudica o direito da Administração de recorrer às garantias contratuais para se ressarcir pelos danos causados, podendo ainda reter créditos decorrentes do contrato ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial por eventuais perdas e danos.

21. AMOSTRAS, LAUDOS E DESCRITIVOS TÉCNICOS

21.1. Amostras

21.1.1. Poderão ser solicitadas amostras pelo Pregoeiro, a critério do setor solicitante, para fins de atesto de qualidade dos produtos que venham a ser fornecidos.

21.1.2. O prazo para apresentação da solicitação do item 21.1.1 será de 02 (dois) dias úteis, após formalização, com a entrega no endereço informado pela Administração.



21.1.3. As amostras devem ser identificadas conforme a seguir:

- a) Individualizadas;
- b) Nome da Empresa interessada;
- c) CNPJ da interessada;
- d) Nome do Representante Legal;
- e) Número do Processo Licitatório;
- f) Nome do Item;
- g) Número do Item e Lote;

21.1.4. A solicitação de amostra não ensejará em custos à Administração, não representa nenhuma obrigação entre as partes e será válida apenas para a licitação corrente.

21.1.5. A não apresentação das amostras acarretará na desclassificação dos itens cotados.

21.1.6. Será retida a amostra dos produtos selecionados e considerados conformes para aquisição, sendo devolvidas as demais de acordo com as constantes no comprovante de entrega das amostras.

21.1.7. Realizada a entrega da amostra, a empresa autoriza a completa análise do produto para comprovar as características contidas no Descritivo Técnico do Termo de Referência, mesmo que para isto a amostra seja danificada e também abdica de qualquer indenização pela inutilização da mesma.

21.1.8. A amostra retida mencionada no item 21.1.7, não poderá ser deduzida do quantitativo a ser entregue, pois esta será utilizada apenas para fins de comparação com as demais remessas a serem entregues oportunamente pela licitante vencedora.

21.1.9. A amostra a ser devolvida, mencionada no item 21.1.7, deverá ser retirada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a comunicação formal por parte desta Administração.

21.1.10.1. Caso não seja retirada no prazo, a amostra será destruída/ inutilizadas e descartada, não podendo a licitante alegar desconhecimento desta faculdade e, não cabendo nenhum tipo de pedido de indenização ou ressarcimento a este procedimento.

21.2. Laudos e descritivos técnicos

21.2.1. Não serão solicitados laudos ou descritivos técnicos para fins de atesto de qualidade dos produtos que venham a ser fornecidos.



Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal do Meio Ambiente
Departamento de Serviços Especiais
Praça Padre João Sotto Maior – São Francisco
CEP: 80510-230 - Curitiba PR
Tel. 41 3313-5769
mase@curitiba.pr.gov.br
www.curitiba.pr.gov.br

22. UNIDADE RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

22.1. Este Termo de Referência foi elaborado pelo Departamento de Serviços Especiais da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Curitiba, 30 de setembro de 2024

CLARISSA GRASSI
DIAS:01925455904

Assinado de forma digital por
CLARISSA GRASSI
DIAS:01925455904
Dados: 2024.10.15 17:16:34 -03'00'

Gestora: Clarissa Grassi Dias
Matrícula 181316
cgrassi@curitiba.pr.gov.br

MIZUEL RIBEIRO
BICALHO:646082
80678

Assinado de forma digital por
MIZUEL RIBEIRO
BICALHO:64608280678
Dados: 2024.10.15 17:16:53
-03'00'

Suplente: Mizael Ribeiro Bicalho
Matrícula. 44211
mbicalho@curitiba.pr.gov.br

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-221489/2024 - por Wagner Kaleb Ferreira - Matrícula 72000000/2024 às 10:05:34



Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SMMA
Av. Manoel Ribas, nº 2727 – Bairro Mercês
CEP 80810-000 Curitiba/PR
www.curitiba.pr.gov.br

SUBANEXO A DO TERMO DE REFERÊNCIA ORIENTAÇÃO DE ACESSO À TABELA/PLANILHA DE RATIFICAÇÃO DOS LANCES

AS TABELAS/PLANILHAS PARA PREENCHIMENTO DA TABELA DE PREÇOS ESTÁ DISPONÍVEL NA INDICAÇÃO DAS TELAS ABAIXO, NO ÍCONE DO ITEM A SER LICITADO “i” (Inf.) DO PORTAL ELETRÔNICO OFICIAL DE COMPRAS DO MUNICÍPIO “E-COMPRAS” (VERSÃO WORD OU EXCEL CONFORME O CASO) COMO SUGESTÃO DE MODELO PARA PREENCHIMENTO DA RATIFICAÇÃO DOS PREÇOS, APÓS A LICITAÇÃO.

TELAS

Primeira tela:
e-compras

Lista de Itens do Processo

VALOR TOTAL DO PROCESSO:					
Seq. Item	Item	Prog. entrega	Ativo	Inf.	Gráfico Quant.
1			✓	i	
Edital Embasamento/ Aviso de Contratação/ Aviso de Licitação/ Parecer Jurídico					Contestações e Respostas

Segunda tela:
e-compras

e-compras

[Início](#)
[Sobre](#)
[Orientações](#)
[Fale Conosco](#)

PROCEC
PAGAMENTOS

[Administrativo](#)
[Documentos](#)
[Pesquisas](#)
[Relatórios](#)
[Parecer Referencial](#)
[Minutas Do Edital Padrão](#)
[Outro](#)

Informações do Produto

Processo		
Item		
Obs. ao fornecedor		
Grupo		
SubGrupo		
Valor de referência		
Quantidade		
Download arquivo	Nome Arquivo	Data Publicação
	ORÇAMENTO I	
	MODELOS DE DECLARAÇÕES	



Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SMMA
Av. Manoel Ribas, nº 2727 – Bairro Mercês
CEP 80810-000 Curitiba/PR
www.curitiba.pr.gov.br

INDICAÇÃO DE ACESSO AOS PORTAIS: E-COMPRAS, DE LICITAÇÕES E DA TRANSPARÊNCIA DO MUNICÍPIO PARA CONSULTA

Acesso 1:

Portal de licitações

<http://consultalicitacao.curitiba.pr.gov.br:9090/ConsultaLicitacoes/>

The screenshot shows the 'ConsultaLicitacoes' portal. At the top, there's a header with the Curitiba logo and version '23.07.3.0'. Below the header, a 'Prezado Cidadão' message informs users about the portal's purpose. A 'Pesquisa Direta' section lists search criteria: modality, year, process number, and bidding entity. A 'Pesquisa Detalhada' section lists filters: purchase period, situation, and keywords. A 'Pregão Eletrônico' section mentions the availability of procurement information. At the bottom, there's a 'Serviços' section with icons for 'Consulta Processo Direta', 'Consulta Processo Detalhada', and 'Consulta Processo Digitalizado'. A blue arrow points to the 'Consulta Processo Direta' icon. On the right side, there's a 'compras curitiba' logo with another blue arrow pointing to it.

Acesso 2:

Portal da Transparência

<https://www.transparencia.curitiba.pr.gov.br/>

The screenshot shows the 'Portal da Transparência' website. At the top, there's a header with the Curitiba logo and a search bar. Below the header, there's a banner for 'Acompanhe a Prestação de Contas'. A navigation menu includes links for 'O Portal', 'Legislação', 'Contratos', 'Convênios', 'Funcionários', 'Patrimônio', 'Transporte Público', 'Dados Abertos', 'Saiba+', and 'Contato'. Below the menu, there are three main sections: 'CURITIBA CONTRA CORONAVÍRUS', 'Radar da Transparência Pública', and 'LICITAÇÕES PRESENCIAIS DE CURITIBA'. A section titled 'Acesse e Acompanhe as Contas Públicas' provides information about the portal's creation and purpose. Below this, there are four icons representing different areas: 'BALANÇOS', 'COMPRAS E LICITAÇÕES', 'CONSULTA PÚBLICA', and 'DESPESAS'. A blue arrow points to the 'COMPRAS E LICITAÇÕES' icon.



Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SMMA
Av. Manoel Ribas, nº 2727 – Bairro Mercês
CEP 80810-000 Curitiba/PR
www.curitiba.pr.gov.br

Acesso 3: Portal Nacional de Compras

https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1

pnep.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1

Portal Nacional de Contratações Públicas

Buscar no PNCP

Contratações

Editais e Avisos de Contratações Atas de Registro de Preços Contratos

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-221489/2024 - por Wagner Kaleb Ferreira - Matrícula 72202 em 25/10/2024 às 10:05:53



Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SMMA
Av. Manoel Ribas, nº 2727 – Bairro Mercês
CEP 80810-000 Curitiba/PR
www.curitiba.pr.gov.br

CONTINUAÇÃO DO SUBANEXO A
(Modelo sugerido da tabela de serviços e preços para preenchimento)

Item	Descrição/ especificação	Código SGP	Un.	Quant máx	Valor uni.	Valor total
1	XXXXXX, XXXXXXXX	XXXXXX	un	XXXXX		

Condições de preenchimento:

- O PREENCHIMENTO DOS VALORES DEVE SER FEITO CONSIDERANDO QUATRO CASAS DECIMAIS, APÓS A VIRGULA;
- OS VALORES DAS PROPOSTAS NÃO PODERÃO EXCEDER O VALOR MÁXIMO DO ITEM PROPOSTO NESTE EDITAL DE EMBASAMENTO;
- O FORMULÁRIO PROPOSTA DEVE SER EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA - NOME LEGÍVEL DO REPRESENTANTE LEGAL, COM ASSINATURA DIGITAL POR PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA EM MEIO ELETRÔNICO, MEDIANTE CERTIFICADO DIGITAL EMITIDO EM ÂMBITO DA INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA (ICP-BRASIL, EM CONFORMIDADE COM O § 2º, ART. 12, DA LF nº 14.133/2021.



Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SMMA
Av. Manoel Ribas, nº 2727 – Bairro Mercês
CEP 80810-000 Curitiba/PR
www.curitiba.pr.gov.br

SUBANEXO B DO EDITAL DE EMBASAMENTO

DECLARAÇÕES TEXTUAIS RATIFICADORAS DO ACEITE ELETRÔNICO PARA A PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

(Papel timbrado da empresa - com assinatura digital ao final - com certificação reconhecida pelo ICP-Brasil - art. 12, Lei 14.133/2021).

PREGÃO ELETRÔNICO Nº [] - **SMMA**
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº []

OBJETO: []

Para os devidos fins de direito que a empresa **(inserir nome da empresa)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº, CNAE principal:, com sede. **(inserir endereço completo)**....., Bairro....., em- PR, CEP:**Para a participação nesta licitação, para todos os fins de direito, DECLARA:**

- a. que conhece e aceita o regulamento do Sistema e-Compras Curitiba;
- b. a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;
- c. que não foi **declarado inidôneo** por qualquer esfera federativa e de que não está suspenso de licitar ou impedido de contratar com o Município;
- d. a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- e. o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;
- f. o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital;
- g. o enquadramento integral às condições previstas na Lei Complementar nº 123/2006, quando couber;
- h. o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 1991, se couber;
- i. cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que estipula a proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;
- j. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);
- k. o licitante organizado em cooperativa declara que cumpre os requisitos estabelecidos no [art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#);



Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SMMA
Av. Manoel Ribas, nº 2727 – Bairro Mercês
CEP 80810-000 Curitiba/PR
www.curitiba.pr.gov.br

- l. que embora pertinente à HABILITAÇÃO, De acordo com o § 1º do art. 63, da Lei federal 14.133/21, será exigida dos licitantes, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- m. que não há servidor efetivo, empregado público ou comissionado da Administração Direta ou Indireta do Município como diretor, proprietário, controlador ou integrar conselho diretivo de empresa fornecedora ou que realize qualquer modalidade de contrato com o Município, nos termos do art. 98 da Lei Orgânica do Município;
- n. que não tem vínculo com a administração pública municipal ou antes de decorridos 180 (cento e oitenta) dias após findo o respectivo vínculo, os Secretários Municipais, o Procurador Geral do Município, os Presidentes de Entidades da Administração indireta municipal e os ocupantes de funções que possibilitem ordenação de despesas públicas, bem como seus cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, não poderão ser diretor, proprietário, controlador ou integrar conselho de empresa fornecedora ou que firme qualquer modalidade de contrato com o Município.
- o. que a empresa está enquadrada como ME/EPP, nos termos da lei complementar nº 123/2006 e alterações posteriores vigentes.

Local, ____ de ____ de 2024.

(Identificação e assinatura do representante legal do licitante)

Obs.: Abaixo da assinatura do representante legal, deverá ter carimbo do CNPJ.



Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SMMA
Av. Manoel Ribas, nº 2727 – Bairro Mercês
CEP 80810-000 Curitiba/PR
www.curitiba.pr.gov.br

SUBANEXO C - DO EDITAL
DECLARAÇÕES INDIVIDUAIS DO ROL ACEITE ELETRÔNICO DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA ÀS LIMITAÇÕES DA SUA RECEITA BRUTA ÀS EPPs.
(Modelo sugerido- preenchimento da empresa através de papel timbrado também da empresa).
(PREENCHER SOMENTE SE A EMPRESA SE ENQUADRAR COM ME/EPP)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº | | **- SMMA**
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº | |

OBJETO: | |

DECLARAMOS, para os devidos fins de direito que a empresa **(inserir nome da empresa)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº, CNAE principal:, com sede. **(inserir endereço completo)**....., Bairro....., em- PR, CEP: .., **está enquadrada como empresa de pequeno porte (identificar o tipo MEI, ME, EPP, EIRELI) por cumprir os critérios legais para auferir dos benefícios do tratamento jurídico diferenciado, favorecido e simplificado, dispensado às microempresas/empresas de pequeno porte conforme determina a Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores vigente. Declaramos ainda a estrita observância do disposto na lei como critério obrigatório para fins de enquadramento que: "No ano-calendário da realização da licitação não tenha celebrado contratos com a Administração Pública, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para classificá-la na condição ME/EPP"** (§ 2º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021). A

À presentes declarações juntamos do documento da Junta Comercial do Estado do Paraná, devidamente atualizada.

Para que surtam os efeitos legais firma-se o presente na (pessoa do Presidente), ou representante legal dessa entidade Declarante, firmamos, a presente declaração, através de assinatura digital certificada pelo ICP-Brasil.

Local e Data.

Assinatura devidamente identificada
Nome completo
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

Assinatura devidamente identificada
Nome completo
CONTADOR
CRC nº

Obs.: Abaixo da assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ



Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SMMA
Av. Manoel Ribas, nº 2727 – Bairro Mercês
CEP 80810-000 Curitiba/PR
www.curitiba.pr.gov.br

DECLARAÇÃO PARA HABILITAÇÃO **RESERVA DE CARGO**

(Modelo sugerido- preenchimento da empresa através de papel timbrado também da empresa).

(PREENCHER SOMENTE CASO A EMPRESA SE ENQUADRE NA OBRIGATORIEDADE LEGAL SOCIAL E TRABALHISTA DE ATENDIMENTO).

PREGÃO ELETRÔNICO Nº [] - SMMA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº []
OBJETO: []

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o Sr. (ª) _____, portador (a) da carteira de identidade nº _____ e inscrito no CPF nº _____, **DECLARA**, para os devidos fins, que a empresa a qual represento dá cumprimento a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social ou para menor aprendiz e que atendem às regras de acessibilidade previstas na legislação, e em outras normas específicas conforme disposto no art. Inciso IV, do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Declara ainda, que assim permanecerá atendendo os ditames legais supracitados durante todo o período de sua contratação, para o atendimento do objeto da PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/20____, conforme dispõe o edital da licitação em referência, em conformidade com o art. 116 da mesma Lei Federal 14.133/2021.

Local, ____ de _____ de 2024.

(Identificação e assinatura do representante legal do licitante)

Obs.: Abaixo da assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ.



Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SMMA
Av. Manoel Ribas, nº 2727 – Bairro Mercês
CEP 80810-000 Curitiba/PR
www.curitiba.pr.gov.br

DECLARAÇÃO - PROPOSTA ECONÔMICA

(Modelo sugerido- preenchimento da empresa através de papel timbrado também da empresa).

PREGÃO ELETRÔNICO Nº [] - **SMMA**
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº []
OBJETO: []

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o Sr. (a) _____, portador (a) da carteira de identidade nº _____ e inscrito no CPF nº _____, **DECLARA**, que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Declara ainda, que assim permanecerá atendendo os ditames legais supracitados durante todo o período de sua contratação, para o atendimento do objeto da PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/20____, conforme dispõe o edital da licitação em referência, em conformidade com o art. 63 §1º da Lei 14133/21.

Local, ____ de _____ de 2024.

(Identificação e assinatura do representante legal do licitante)

Obs.: Abaixo da assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ.



Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SMMA
Av. Manoel Ribas, nº 2727 – Bairro Mercês
CEP 80810-000 Curitiba/PR
www.curitiba.pr.gov.br

ANEXO II

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PAE Nº 00-000000/2024 - SMMA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 000/2024 -SMMA
AUTORIZAÇÃO PARA LICITAR Nº

OBJETO: AQUISIÇÃO, DE PLACAS PARA SEPULTAMENTO, ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, PELO PERÍODO DE 01 (UM) ANO, PARA ATENDER O DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS ESPECIAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – SMMA.

Interessado: Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

Empresa: _____

Aos.....dias do mês dedo ano de dois mil e vinte e quatro, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Avenida Manoel Ribas, nº 2727, localizado no bairro Mercês, reuniram-se a Secretária **MARILZA DO CARMO OLIVEIRA DIAS**, CPF: nº **552.809.609-00** (inserir nome completo e CPF), na qualidade de representante do Município de Curitiba, CNPJ 76.417.005/0001-86 e a empresa.....com sede na....., CNPJ..... neste ato representada pelo Sr(a)....., CPF....., tendo em vista as condições estabelecidas no Edital de Pregão Eletrônico nº .../2022, cujo objeto é **AQUISIÇÃO, DE PLACAS PARA SEPULTAMENTO, ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, PELO PERÍODO DE 01 (UM) ANO, contado partir do 1º dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, no portal de compras do município e no diário oficial eletrônico – atos do município de Curitiba, para atender o Departamento de Serviços Especiais da Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SMMA**, e resolveram e acordaram firmar a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as condições estabelecidas na NLLC nº. 14.133/2021, e Decretos Municipais nº 700/2023 e 701/2023, referente ao item abaixo discriminado e seus respectivos preços unitários:

Item 1:

Valor unitário: R\$

Quantidade:

Valor total: R\$

- Fica declarado que o preço constante da presente ata, portanto registrado, é válido por 01 (um) ano, contado da data da publicação desta ata no Diário Oficial do Município de Curitiba.
- As obrigações da Contratada e do Município e demais condições gerais, assim como as penalidades encontram-se no Edital de Embasamento do Pregão Eletrônico nº 000/2024 - SMMA.
- Conforme o art. 102, do Decreto Municipal nº 701/2023, a existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.
- Nada mais havendo a ser declarado, foi encerrada a presente ata que, após lida e aprovada, será assinada pelas partes:

SECRETÁRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

NOME DO REPRESENTANTE
RAZÃO SOCIAL



Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SMMA
Av. Manoel Ribas, nº 2727 – Bairro Mercês
CEP 80810-000 Curitiba/PR
www.curitiba.pr.gov.br

ANEXO III

MINUTA DE CADASTRO DE RESERVA

PAE Nº 00-000000/2024 - SMMA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 000/2024.
AUTORIZAÇÃO PARA LICITAR Nº

OBJETO: AQUISIÇÃO, DE PLACAS PARA SEPULTAMENTO, ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, PELO PERÍODO DE 01 (UM) ANO, PARA ATENDER O DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS ESPECIAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – SMMA.

Interessado: Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

Empresa: _____

Em consonância com o Decreto Municipal nº 701/2023, a empresa referida em epígrafe concorda em registrar para cadastro de reserva, o (s) item (ns): _____, cotado (s) no referido Pregão Eletrônico **com o mesmo valor da empresa considerada vencedora.**

ITENS DO CADASTRO DE RESERVA:

Nº ITEM	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO (R\$)

Fica declarado que a licitante com preço constante no cadastro de reserva será convocada quando houver a necessidade de contratação de remanescente, devendo cumprir todas as condições previstas no Edital de licitação e assinar Ata de Registro de Preços, a qual terá validade pelo período restante, considerada a data da publicação.

▪ As obrigações das partes e demais condições gerais, assim como as penalidades, encontram-se no Edital de Embasamento do **Pregão Eletrônico nº 000/2024 - SMMA** e Anexos, instrumentos aos quais a empresa se encontra vinculada.



Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SMMA
Av. Manoel Ribas, nº 2727 – Bairro Mercês
CEP 80810-000 Curitiba/PR
www.curitiba.pr.gov.br

ANEXO IV

INFORMAÇÕES GERAIS E PARA CADASTRO DE RESERVA

1. Após homologação pela autoridade competente, o menor preço classificado será registrado em Ata de Registro de Preços.
2. Quando convocada, a adjudicatária terá o prazo de **02 (dois) dias úteis**, a contar da data do recebimento da comunicação do Município, para assinar a Ata de Registro de Preços, nos termos do Decreto Municipal 701/2023, sob pena de sujeitar-se às penalidades previstas neste Edital.
3. Será elaborado e publicado relatório de cadastro de reserva com o registro das licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos da licitante vencedora, na sequência da classificação do certame.
4. O registro tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso da impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas no Decreto Municipal nº 701/2023.
5. Será concedido apenas para as empresas que enviaram lances neste Pregão Eletrônico e que decidirem participar e entrar no CADASTRO DE 11RESERVA desta licitação, o prazo de 4 (quatro) horas úteis, a contar a partir da publicação da homologação, no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba - sistema e-Compras Curitiba - www.e-compras.curitiba.pr.gov.br, para dar o ACEITE e entrar como empresa de CADASTRO DE RESERVA.
 - 5.1. Após a publicação da homologação o sistema informará através de e-mail aos participantes, que o processo se encontra em fase de formação Cadastro de Reserva.
6. A ordem de classificação das licitantes registradas no relatório de Cadastro de Reserva será respeitada na contratação.
7. Sempre que o primeiro classificado não atender à convocação, é facultado à Administração, dentro do prazo e condições estabelecidas, convocar os remanescentes, observada a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições estabelecidas, inclusive quanto ao preço, para assinar a Ata de Registro de Preços, nos termos do Decreto Municipal nº 701/2023.
8. Quando os primeiros classificados, signatários da Ata de Registro de Preços, estiverem impossibilitados de cumprir com o fornecimento (devidamente justificado e aceito pela Administração) as licitantes que compõem o cadastro de reserva ou as remanescentes poderão ser chamadas, obedecendo à ordem de classificação, para assinar a Ata de Registro de Preços.
9. Quando houver a necessidade de contratação dos fornecedores remanescentes ou daqueles que compõem o cadastro de reserva os procedimentos para a habilitação serão efetuados, devendo, por sua vez, cumprir integralmente todas as condições previstas na licitação.
10. Em conformidade com as condições dos arts. 110 a 122 do Decreto Municipal nº 701/2023, poderá haver alteração de preços na ata de Registro de Preços.
11. A ARP poderá ser prorrogada em conformidade e dentro das condições estabelecidas no art. 130, do DM nº 701/2023.
12. As condições de cancelamento da Ata de Registro de Preços do fornecedor estão previstas no art. 132 do DM 701/2023.